



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN
Rui Barbosa, 204 - Centro - Paulo Frontin
CEP: 84635-000 CNPJ: 77.007.474/0001-90 Telefone: (42) 3543-1210
E-mail: prefeitura@paulofrontin.pr.gov.br Site:

Solicitação de Compra Nº 35/2025

Solicitante:	SANDRA SOKOLOWSKI ZACHARIAS	Data da Solicitação:	28/04/2025
Organograma:	0200500005 - SEC. MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍ		
Local de Entrega:	CONFORME SOLICITAÇÃO		
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA QUE PRESTE O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, NO ÂMBITO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN-PR.		
Justificativa:			
Observações:			
Desdobramento:			
Fundamento Legal:			
Justificativa Valores:			
Prazo Execução:			
Modalidade:			

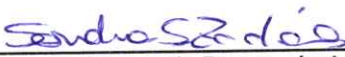
Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	338758-1	12,00	MES	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA QUE PRESTA O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE.	7.500,0000	90.000,00
Preço Total:						90.000,00

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
85 - 02.005.08.243.0010.6025.4.4.90.52.00	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	00000/00000.01.07. 00.00.1.500.0000	90.000,00

Paulo Frontin, 28 de Abril de 2025.


Assinatura do Responsável





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

ÓRGÃO:	Município de Paulo Frontin	
SECRETARIA:	Secretaria Municipal de Assistência Social e Família	
	Prefeitura Municipal de Paulo Frontin	
Responsável pela Demanda:	Sandra Sokolowski Zacharias	
Cargo:	Secretária Municipal de Assistência Social e Família	
E-mail: assistenciasocial@paulofrontin.pr.gov.br	Telefone: 0800 7001210 Ramal: 500	
1. Objeto:	A presente formalização de demanda tem por objeto a contratação de instituição que preste o serviço de acolhimento para pessoa idosa com deficiência, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, conforme previsto na tipificação dos serviços socioassistenciais.	
2. Justificativa:	2.1. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Família, após análise documental e a partir de indicativo dos profissionais responsáveis pelo acompanhamento familiar, deferiu a solicitação de acolhimento em instituição de longa permanência, enquanto último recurso para o atendimento adequado da pessoa idosa com deficiência, aonde identificou-se que neste momento da vida, a pessoa com deficiência não dispõe de condições de autosustentabilidade e retaguarda familiar, assegurando desta forma a sua proteção integral e assegurar os seus direitos. 2.2. As instituições que prestam o serviço de acolhimento para a pessoa idosa com deficiência são locais com atendimento em regime integral, para ambos os sexos, destinados à proteção de pessoas em situação de risco pessoal e social ocasionado por violação de direitos, com vínculos familiares fragilizados, rompidos ou inexistentes, que apresentam dependência para atividades da vida diária, ocasionada pela condição de pessoa com deficiência. 2.3. Considerando que o Município de Paulo Frontin não dispõe do serviço de acolhimento em instituição de longa permanência para a pessoa com deficiência se faz necessária a contratação deste serviço o qual é ofertado em outros Municípios. No intuito de possibilitar o trabalho de reintegração familiar e social, através do resgate/fortalecimento de vínculos, buscou-se unidades de acolhimento próximo do Município de origem do usuário. Sendo que a única instituição que presta atendimento para pessoa com deficiência e com vaga disponível é a APADEFIC.	



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

2.4. Considerando que o Município tem a sua corresponsabilidade em assegurar com prioridade absoluta efetivação do direito à vida, à saúde, a alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e a convivência familiar e, diante parecer técnico, expedido por profissional favorável ao acolhimento enquanto medida mais apropriada neste momento em razão da situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social à qual a pessoa com deficiência está exposta, se faz necessária a formalização de instrumento entre o Município de Paulo Frontin e a Associação de Proteção e Amparo ao Deficiente Físico e ao Idoso Carente - APADEFIC - Lar de Nossa Senhora da Luz, localizado no Município de Porto Vitória, Estado do Paraná, o qual oferece instalações físicas em condições adequadas de habitualidade, higiene, salubridade e segurança, vestuário adequado, alimentação suficiente, proporciona atendimento à saúde conforme a necessidade do usuário, proporciona a inclusão social da pessoa acolhida por meio de acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais, internas e externas e busca preservar os vínculos familiares ou, na ausência da família, preservar vínculos com amigos ou conhecidos, salvo determinação judicial em contrário.

2.5 Justifica-se que devido a um equívoco de data da publicação do aditivo do processo anterior, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Família, encaminha uma nova formalização de demanda para que a pessoa com deficiência, permaneça na instituição de acolhimento que encontra-se recebendo todos os cuidados que necessita de forma adequada.

3. Descrições e quantidades:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID.	QTD.	Valor Mensal
1	Contratação de instituição de longa permanência que prestam o serviço de acolhimento para a pessoa idosa com deficiência no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade.	Und.	12	R\$ 7.200,00

5. Prazo de Entrega/ Execução: 30 (trinta) dias após a conclusão do processo.

6. Local de Entrega/ Execução: Acolhimento de pessoa idosa com deficiência em instituição de longa permanência. O serviço será ofertado na Associação de Proteção e Amparo ao Deficiente Físico e ao Idoso Carente- APADEFIC, localizado na Rua Miguel Holowka 39, Centro, Porto Vitória, Estado do Paraná, de forma ininterrupta.

7. Servidor (a) Responsável Esclarecimentos: Sandra Sokolowski Zacharias



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

8. Servidor (a) Responsável pela	Elaboração da Pesquisa de Preço: Trata-se de inexigibilidade, o que inviabiliza o levantamento de mercado.
9. Servidor (a) Responsável pela	Fiscalização do Contrato: Janete Vieira Nizer
10. Servidor (a) Responsável pela	Gestão do Contrato: Sandra Sokolowski Zacharias
8. Prazo para Pagamento:	Até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente.
	Paulo Frontin/PR, 01 de abril de 2025. 



Relatório de Cotação: cotação rápida 62

Pesquisa realizada em 28/04/2025 16:04:38

Relatório gerado no dia 28/04/2025 16:05:37 (IP: 45.70.80.192)

Observações Gerais: Paulo Frontin

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado item.
Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), o Artigo 3º: "A pesquisa de preços será materializada em documento que contere: INC V- Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: 06 vagas de prestação de serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes na cidade de padre bernardo-go, na modalidade abrigo. serviço de instituição de longa permanência pelo valor de 1.518,00 por crianças pelo período de 9 meses.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
1 / 1	1	R\$ 9.108,00 (un)	-	R\$ 9.108,00	100%	R\$ 9.108,00

Preço Compras Governamentais

Órgão Público

Identificação

Data Licitação

Preço

1

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE COLINAS DO SUL-GO. / 44 - FUNDO MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL - F.M.A.S.

19313140000148- 1-000010/2025

25/04/2025 R\$ 9.108,00

R\$ 9.108,00

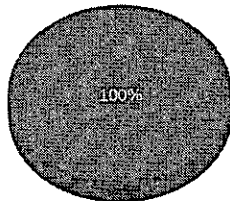
Valor Unitário

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 9.108,00

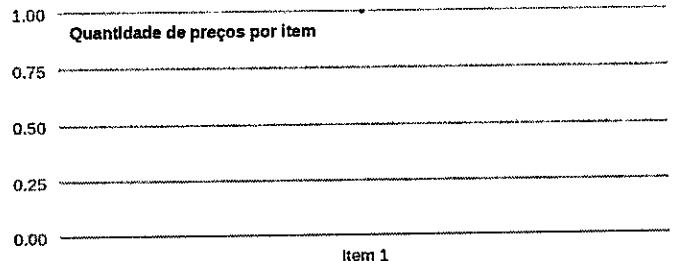
Média dos Preços Obtidos: R\$ 9.108,00

Valor do item em relação ao total

● 1) 06 vagas de..



Valor Global: R\$ 9.108,00



Detalhamento dos Itens



Relatório gerado no dia 28/04/2025 16:05:37 (IP: 45.70.80.192)
Código Validação: CEKjv37f2WbtQm1WavOvmCo330c%2E7vcJwP4DjV36BMcoqHU8nPtm6WA%3d%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=CEKjv37f2WbtQm1WavOvmCo330c%252hVcJwP4DjV36BMcoqHU8nPtm6WA%253d%253d>



Item 1: 06 vagas de prestação de serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes na cidade de padre bernardo-go, na modalidade abrigo, serviço de instituição de longa permanencia pelo valor de 1.518,00 por crianças pelo período de 9 meses.

Preço Estimado: R\$ 9.108,00 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 9.108,00 Média dos Preços Obtidos: R\$ 9.108,00

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	06 vagas de prestação de serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes na cidade de padre bernardo-go, na modalidade abrigo, serviço de instituição de longa permanencia pelo valor de 1.518,00 por crianças pelo período de 9 meses.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais R\$ 9.108,00
Inc, I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE COLINAS DO SUL-GO, / 44 - FUNDO MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL - F M A S Data: 25/04/2025 12:55
Objeto: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Modalidade: Inexigibilidade
Descrição: 06 VAGAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA CIDADE DE PADRE BERNARDO-GO, NA MODALIDADE ABRIGO. SERVIÇO DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANENCIA PELO VALOR DE 1.518,00 POR CRIANÇAS PELO PERIODO DE 9 MESES. - 06 VAGAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA CIDADE DE PADRE BERNARDO-GO, NA MODALIDADE ABRIGO. SERVIÇO DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANENCIA PELO VALOR DE 1.518,00 POR CRIANÇAS PELO PERIODO DE 9 MESES. SRP: NÃO
Identificação: 19313140000148-1-000010/2025
Lote/Item: 1/1
Ata: N/A
Homologação: 14/04/2025 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 9
Unidade: SV
UF: GO

CNPJ Razão Social do Fornecedor Valor da Proposta Final
06.236.028/0001-09 PROJETO MANAIN, AÇÃO SOCIAL DE ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE R\$ 9.108,00
VENCEDOR

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada
Endereço:



TS Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acordãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Portal Nacional de Contratações Públicas
<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Data: 28/04/2025 16:05:19

Acessar a fonte [aqui](#)



Relatório gerado no dia 28/04/2025 16:05:37 (IP: 45.70.80.192)
Código Validação: CEKjv37f2WbtQm1WavOvmCo330c%252bVcJwP4DJV36BMc0qHU8nPtm6WA%3d%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=CEKjv37f2WbtQm1WavOvmCo330c%252bVcJwP4DJV36BMc0qHU8nPtm6WA%253d%253d>

Prefeitura Mun.

PROCESSO N°

FOLHA N° 07
3 / 3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 79.318.119/0001-67 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/08/1987	
NOME EMPRESARIAL ASS DE PROT E AMP AO DEF FISICO E AO IDOSO CARENTE					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LAR DE NOSSA SENHORA DA LUZ				PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 87.11-5-03 - Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada					
LOGRADOURO R MIGUEL HOLOWKA		NÚMERO 39		COMPLEMENTO *****	
CEP 84.615-000	BAIRRO/DISTRITO SANTA HILDA	MUNICÍPIO PORTO VITORIA			UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO APAEFIC@HOTMAIL.COM		TELEFONE (42) 3573-1145			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/11/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/02/2025 às 09:20:55 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ATA Nº 02/2025 - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO AO DEFICIENTE FÍSICO E AO IDOSO CARENTE-APADEFIC DE PORTO VITÓRIA - CNPJ Nº 79.318.119/0001-67 - ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL DA APADEFIC - GESTÃO 2025/2026.

Aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, às oito horas da manhã, convocados individualmente e por Edital divulgado em locais públicos e no Site oficial da instituição na Internet, associados da Associação de Proteção e Amparo ao Deficiente Físico e ao Idoso Carente-APADEFIC DE PORTO VITÓRIA reuniram-se para a realização da segunda Assembleia Geral Ordinária do ano de 2025. A reunião ocorreu na sede da entidade, na Rua Miguel Holowka, nº 39, Bairro Santa Hilda, cidade de Porto Vitória, Estado do Paraná, tendo a seguinte Pauta: Eleição e Posse da Diretoria e do Conselho Fiscal da APADEFIC DE PORTO VITÓRIA. Iniciando-se os trabalhos a Assembleia decidiu que a própria Presidente da APADEFIC presidiria a Assembleia e, na conformidade do artigo 28 do Estatuto, a senhora Marlene Rauber, coordenadora da entidade, iria secretariar a reunião. Iniciando os trabalhos a senhora Lurdes Ivani Campestrini, com o auxílio da coordenadora da entidade, fez a chamada dos associados, constatando ter sido atingido o quórum definido no Estatuto para a instalação da Assembleia Geral em primeira chamada, e assim deu por instalada a Assembleia Geral. Na sequência a Presidente comunicou que uma única chapa havia sido inscrita para concorrer à Diretoria e que também chapa única se inscreveu para concorrer ao Conselho Fiscal. Ato contínuo, os componentes das chapas se apresentaram, identificando-se e dizendo aos quais cargos concorriam. Na apresentação os membros das chapas falaram sobre a disposição de servir, voluntariamente, aos interesses da entidade. Findas as apresentações das chapas, considerando o estabelecido no § 2º do Art. 56 do Estatuto da instituição, a Presidente da Assembleia Geral solicitou que os associados votassem a possibilidade de a eleição ser feita por aclamação. A plenária votou, aprovando, por unanimidade, a proposta para que as eleições fossem realizadas por aclamação tanto para a Diretoria como para o Conselho Fiscal. Na continuidade, primeiramente foi realizada a eleição da Diretoria e em seguida a eleição do Conselho Fiscal. As chapas concorrentes aos dois órgãos foram eleitas por aclamação. Findas as eleições, a Presidente declarou a chapa que concorreu à Diretoria eleita e empossada, em toda a sua extensão, para o período de **20/02/2025 a 20/02/2026** (vinte de fevereiro de dois mil e vinte e cinco a vinte de fevereiro de dois mil e vinte e seis). A Diretoria recém-eleita foi declarada empossada, tendo a seguinte composição: **Presidente** - NILSE PORN, portadora do RG Nº 7.099.441-0/ SESP/PR, inscrita no CPF Nº 031.708.829-70; **Vice-Presidente**: SUEL SANDER WASEM, portadora do RG nº 8.820.297-0/ SESP/PR e inscrita no CPF nº 864.972.279-20; **Tesoureira**: LURDES IVANI CAMPESTRINI, portadora do RG nº 8.922.714-3-SESP/PR, inscrita no CPF: 801.842.869-72; **2ª Tesoureira**: MARLI RIBEIRO, portadora da RG nº 10.295.908-6/SESP/PR, inscrita no CPF 063.916.269-01; **Secretária**: ANA LURDES CAMPESTRINI, portadora do RG nº 4.074.350/SESP/SC, inscrita no CPF nº 048.496.449-61; **2ª Secretária**: MARGARETE APARECIDA ALVES, portadora do RG nº 6.624.218-8/SESP/PR, inscrita no CPF nº 019.396.659-06. A chapa eleita para o Conselho Fiscal também foi declarada empossada para o mesmo período da Diretoria. O Conselho Fiscal ficou assim constituído - **Membros Titulares**: MARGARETE PAZ DE CASTILHO FERREIRA portadora do RG Nº 10.396.679-5/ SESP/PR, inscrita no

Margarete AP Alves
Sueli Sander Waseem
Janete J J Rothemann
Marli Ribeiro
Ana Lurdes

Margarite P de C Ferreira
Jorge Lopes
Domaldo V. GOTHANN
Ana Lurdes Campestrini
Lurdes J Campestrini



CPF: nº 938.637.219-34; ROMUALDO VALENTINO JOHANN portador do RG nº 5.545.852-9/SESP/PR e inscrito no CPF nº 353.383.939-72 e JOSÉ LOPES portador do RG nº 3.054.796-9/SESP/PR, inscrito no CPF nº 569.821.359-34. **Suplentes:** JOSE NORBERTO FERREIRA portador do RG nº 4.998.072-8/SESP/PR, inscrito no CPF nº 569.353.159-72 e JANETE DE FATIMA FERREIRA ROTHMANN portadora do RG nº 5.001.029-5/SESP/PR, inscrita no CPF nº 046.483.719-76. A Presidente determinou que contasse em ata que os demais associados presentes a esta Assembleia assinaram lista de presença, que antecede à presente ata no livro próprio para o registro de atas de Assembleias Gerais. Tendo sido esgotada a pauta, a Presidente declarou encerrada a Assembleia Geral e eu, Marlene Rauber, secretária ad hoc, lavrei a presente ata a qual, depois de lida e aprovada, será assinada por mim, e de acordo com o que estabelece o artigo 26 do Estatuto da entidade, será também assinada pelos membros eleitos e recém empossados da Diretoria e do Conselho Fiscal bem como pelo Presidente da Diretoria e do Conselho Fiscal da gestão anterior.

Marlene Rauber

Nilse Porn

Lurdes Ivani Campestrini

Sueli Sander Wasem

Marli Ribeiro

Ana Lurdes Campestrini

Margarete Aparecida Alves

Margarete Paz de Castilho Ferreira

José Norberto Ferreira

José Lopes

Janete de Fatima Ferreira Rothemann

Romualdo Valentino Johann

SERVIÇO DISTRITAL DE
PORTO VITÓRIA - PR

SERVIÇO DISTRITAL DE
PORTO VITÓRIA - PR

SERVIÇO DISTRITAL DE
PORTO VITÓRIA - PR



Serviço Distrital de
Porto Vitória/PR

Rua Reinaldo Gaebler, 664, Centro,
Porto Vitória/PR CEP 84615000

Reconheço Por Verdadeiro a firma de LURDES IVANI CAMPESTRINI, MARLENE RAUBER, NILSE PORN, assinada com a seta de meu uso. Dou fé. Porto Vitória-PR, 20 de fevereiro de 2025. Em teste nenhum da verdade.



ANA CAROLINE TESCRI DOBKOWSKI
Escrevente

Selo Digital: SFTN1CG4H54pzm-ViCaP1252g.
Emolumentos: R\$ 36,21 (VRC 139,80) ISG: R\$ 1,08
FUNDEP: R\$ 1,80, Funarpen: R\$ 1,00, Projus: R\$ 9,06, Distribuidor: R\$ 0,00



OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
R. Castro Alves, 100 - Centro - União da Vitória/PR - CEP: 84.600-270
Fone/Fax: (41) 3522-9383 - E-mail: segundajovias@hotmail.com

PROTOCOLO Nº 0051422 REGISTRO Nº 0002845
AVERBAÇÃO 10 LIVRO: A-089

União da Vitória - PR, 20 de fevereiro de 2025.

Cláudia Cristine Vladika Maia - Escrevente

SELO Nº SFTD1TePFnC8byNbP5E71249q

Valide esse selo em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>



Prefeitura Mun.
Paulo Frontin

PROCESSO Nº
FOLHA Nº 10

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO FEDERAL
Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Segurança Pública

Nome / Name
NILSE PORN

Nome Social / Social Name

Registro Geral-CPF / Personal Number
031.708.829-70

Data de Nascimento / Date of Birth
27/05/1970

Naturalidade / Place of Birth
PORTO VITÓRIA/PR

Sexo / Sex
F

Nacionalidade / Nationality
BRA

Validade / Expiry
07/02/2034

Filiação / Filiation
IRACEMA PORN

ANIVO PORN

Órgão Expedidor / Card Issuer
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

Local / Place of Issue
PORTO VITÓRIA/PR

Emissão / Issue
07/02/2024

Assinatura do Expedidor / Card issuer Signature
Marcus Vinícius De Costa Machado
Diretor

THOMAS GREG

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1986



Serviço Distrital de
Porto Vitória/PR

Rua Reinaldo Gaebler, 664, Centro,
Porto Vitória/PR CEP 84615000

Certifico a dou fé que a presente cópia reprográfica confere com o documento original, que me foi apresentado nesta data. Ressalvas: - Emolumentos: R\$ 5,54, ISS: R\$ 0,16, FUNDEP: R\$ 0,27, Funarpem: R\$ 1,00, Funrejus: R\$ 1,38, Distribuidor: R\$ 0,00, Porto Vitória, 13 de fevereiro de 2025. SELO FX014887. Total de Páginas autenticadas: 1

DORKO/MSKJ - Escrevente ANA CAROLINE TESORI

Prefeitura Mun.
Paulo Prudente

PROCESSO Nº
FOLHA Nº 11



COPEL DISTRIBUICAO SA

RUA JOSE LUIZ BARRO BRANCO, 100

CEP 12061-350 - JARDIM BARRA

CNPJ 04.780.999-000-106 - I.E. 06.220.073.889

Responsavel pela Iluminacao Publica: Municipio 04236731212

Classificacao:
RESIDE/RESIDENCIAL

Tipo de Fornecimento:
BIFASICO / 50A

NILSE PORN
R REINALDO HENZ, 68
CEP: 84616000
Cidade: PORTO VITORIA - PR
CPF: ***-**-29-70

29464307



PAGUE COM PIX

AM [16:31:5]

REF. MES / ANO

02/2025

VENCIMENTO

23/02/2025

TOTAL A PAGAR

R\$ 70,42



NOTA FISCAL No 148270117 - SERIE 3 - DATA EMISSAO: 04/02/2025

Consulte Chave de Acesso em:
<https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl>

Chave de acesso:
412602043688980001Unid:003;148270117104848116

Protocolo de Autorizacao: 1412500005568540 - 04/02/2025 as 01:28:59

DADOS DE LEITURA		Leitura Anterior	Leitura Atual	N. Dias	Proxima Leitura		
		04/01/2025	05/02/2025	32	07/03/2025		
Itens da Fatura	Unidade	Quantidade	Preco unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS / COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R\$)
(01) CONSUMO	kWh	72	0,383889	27,64	1,50	5,26	0,290190
(02) USO SISTEMA	kWh	72	0,448167	32,34	1,74	6,14	0,339820
(03) CONT ILUMIN				10,44			
TOTAL				70,42			

Responsável pela Iluminação Pública: Município 04235731212

Classificação:
B3 Comercial, Serviços, Outras Atividades / Instit. Lon

Tipo de Fornecimento:
Trifásico / 200V

Nome: ASS DE PROT E AMP AO DEF FISICO
E AO IDOSO CARENTE
Endereço: R Miguel Holowka, 39 - Area Industrial

CEP: 84615-000
Cidade: Porto Vitoria - Estado: PR
CNPJ: 79318119/0001-67
I.E.: ISENTO

UNIDADE CONSUMIDORA

28064089

▲ CÔDIGO DE DÉBITO AUTOMÁTICO ▲

DATAS DE
LEITURAS

Leitura anterior
04/01/2025

Leitura atual
05/02/2025

Nº de dias
32

Próxima Leitura
07/03/2025



NOTA FISCAL No. 148782852 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 06/02/2025

Consulte Chave de Acesso em:
<https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl>
Chave de Acesso
4125 0204 3688 9800 0106 6600 3148 7828 5210 4847 9160
Protocolo de Autorização: 1412500006156356 - 06/02/2025 às 04:52:47-03:00

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
02/2025	23/02/2025	R\$365,00

Itens de fatura

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit. (R\$) com tributos
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	2.717	0,38382
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	2.717	0,44947
ENERGIA INJETADA TE 02/2025 GDI-I	kWh	-1.037	0,38380
ENERGIA INJETADA TUSD 02/2025 GDI-I	kWh	-1.037	0,36406
ENERGIA INJ. MUC MPT TE 01/2023 GDI-I	kWh	-1.395	0,38382
ENERGIA INJ. MUC MPT TUSD 01/2023 GDI-I	kWh	-1.395	0,36406
ENERGIA INJ. MUC MPT TE 02/2023 GDI-I	kWh	-185	0,38378
ENERGIA INJ. MUC MPT TUSD 02/2023 GDI-I	kWh	-185	0,36405
CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO	UN		58,130000

Valor (R\$)

PIS/
COFINS

ICMS

Tarifa
unit. (R\$)

Tributo

Base de Cálculo (R\$)

Alíquota (%)

Valor (R\$)

TOTAL

365,00

4,51

239,33

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh

CONSUMO FATURADO

		Nº DIAS FAT.
FEV25	2717	32
JAN25	2796	31
DEZ24	2779	29
NOV24	3492	32
OUT24	2177	30
SET24	2634	30
AGO24	3773	32
JUL24	3708	30
JUN24	3275	31
MAI24	2787	31
ABR24	2686	29
MAR24	2901	31
FEV24	2429	30

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 06/02/2025

4CB0.8A4F.81EC.21F5.859C.AC2F.073E.83D0

REAVISO DE VENCIMENTO

Unidade Micro/Minigeradora no SCEE. ATENÇÃO: O aumento de potência de geração à reavisa enseja em suspensão imediata do fornecimento (REN ANEEL 1000 Art. 353).
Grupo de Tensão / Modalidade Tarifária: B - CONVENCIONAL
Demonstrativo de saldos SCEE desta Unidade Consumidora. Saldo Mês no (TP) Todos os Períodos 0, Saldo Acumulado no (TP) Todos os Períodos 13702, Saldo a Expirar Próximo Mês no (TP) Todos os Períodos 0.
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Períodos Band.Tarif.: Verde:05/01-05/02

28064089

02/2025

23/02/2025

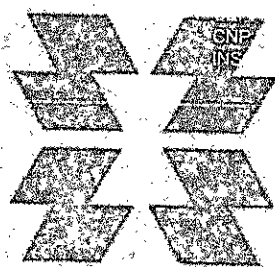
R\$365,00



Número da fatura: FAT-01-20258464847916-18

836100000030 650001110008 001010202586 464847916184





COPEL

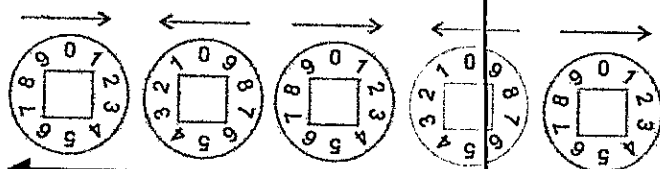
Pura Energia

Precisou da Copel? Manda um whats! 41 3013-8973

INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES

As Informações Suplementares referentes a Histórico de pagamentos, Medição e faturamento, Composição de valores de tarifa, Juros multas e acréscimos, Indicadores de continuidade e limites aplicáveis, estão disponíveis para emissão em www.copel.com e nos canais de atendimento.

EM CASO DE DÚVIDAS, ANOTE AQUI A LEITURA DO MEDIDOR



No medidor de ponteiros, inicie a leitura da direita para a esquerda

DATA DA LEITURA / /



Acesse a Agência Virtual da COPEL

Baixe o Aplicativo da COPEL



ANDRO

IOS

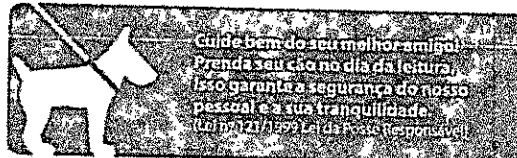
Copel: 0800 51 00 116

Site: www.copel.com

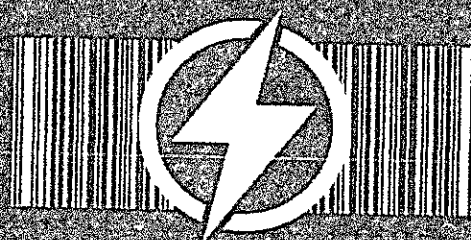
Ouvidoria Copel: 0800 64 70 606

Site: www.copel.com/ouvidoria

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL: 167
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis



ASS DE PROT E AMP AO DEF FISICO E AO IDOSO CARENTE
R Miguel Holowka, 39
Area Industrial
CEP: 84615-000 - Porto Vitória - PR



DÉBITO AUTOMÁTICO

É SEGURO, FÁCIL E TRANSPARENTE

Com o site copel.com, aplicativo, whatsapp e PIX Copel, você vai ter tempo e energia sobra para curtir o seu dia.

DÉBITO AUTOMÁTICO: É MAIS PRÁTICO E SEGURO!





Prefeitura Municipal de Porto Vitória
Estado do Paraná

LEI Nº 224/88

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública a Associação de Proteção e Amparo ao Deficiente Físico e Idoso Carente - APADEFIC de Porto Vitória.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Associação de Proteção e Amparo ao Deficiente Físico e Idoso Carente - APADEFIC de Porto Vitória, entidade de Assistência Social e sem fins lucrativos.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Vitória, 22 de fevereiro de 1988.


OTAVIO JOSE SCHEID
Prefeito Municipal


VICENTE LUIZ SCHAITZ
Resp. p/Secretaria





Leis Estaduais
Paraná

LEI Nº 9752 - 17/10/91

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE
PROTEÇÃO E AMPARO AO DEFICIENTE FÍSICO E AO
IDOSO CARENTE - APADEFIC, COM SEDE NO MUNICÍPIO
DE PORTO VITÓRIA.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Proteção e Amparo ao Deficiente Físico e ao Idoso Carente - APADEFIC, com sede no município de Porto Vitória.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

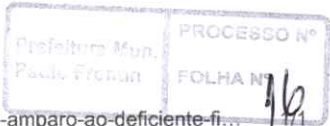
PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 17 de outubro de 1991.

ROBERTO REQUIÃO
GOVERNADOR DO ESTADO

DJALMA DE ALMEIDA CÉSAR
SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E DE AÇÃO SOCIAL

.fixar { position:fixed; margin-top: -400px !important; _margin-left: 320px; margin-left: 380px; padding-top:15px; background-color: #fff !important; } #select-art { _margin-top: 15px; width: 300px; position:absolute; display: none; margin-left: 320px; } #scrollable-content { max-height: 200px; overflow: auto; padding: 3px; }

Art. 1 Art. 2



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF

Inscrição: 79.318.119/0001-67
Razão Social: ASS DE PROT E AMP AO DEF FISICO E AO IDOSO CARENTE
Endereço: R MIGUEL HOLOWKA 39 / SANTA HILDA / PORTO VITORIA / PR / 84615-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/03/2025 a 27/04/2025
Certificação Número: 2025032901180528399170

Informação obtida em 08/04/2025 13:35:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PROCESSO Nº

FOLHA Nº 17



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035675868-23

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 79.318.119/0001-67

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 02/05/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

APAEDEFIC - ASSOC. PROT. AMP. DEF. FIS. E IDOSO CAR CNPJ: 79318119000167

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 713 - APADEFIC - ASSOC. PROT. AMP. DEF. FIS. E IDOSO CAR
Endereço: Rua MIGUEL HOLOWKA, 39 - Bairro SANTA HILDA - CEP 84.615-000

Código de Controle

CWJXRUOOODMWCVA1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<https://portovitoria.pr.gov.br>

Porto Vitória (PR), 19 de Fevereiro de 2025



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASS DE PROT E AMP AO DEF FISICO E AO IDOSO CARENTE
CNPJ: 79.318.119/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:32:46 do dia 08/04/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/10/2025.

Código de controle da certidão: **ABC1.BC7F.92B5.EC83**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASS DE PROT E AMP AO DEF FISICO E AO IDOSO CARENTE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 79.318.119/0001-67

Certidão nº: 70612500/2024

Expedição: 15/10/2024, às 13:11:02

Validade: 13/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASS DE PROT E AMP AO DEF FISICO E AO IDOSO CARENTE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 79.318.119/0001-67, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis nº 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO AO DEFICIENTE FISICO E AO IDOSO CARENTE-APAEFIC

CNPJ Nº: 79.318.119/0001-67

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO AO DEFICIENTE FISICO E AO IDOSO CARENTE-APAEFIC** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 26/04/2025, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **3148.ANMO.2638**
Emitida em **25/02/2025** às **16:20:53**

Dados transmitidos de forma segura.



OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
R. Castro Alves, 33 - Centro - União da Vitória/PR - CEP: 84.600-270
Fone/Fax: (41) 352-3131 - E-mail: segundevizao@hotmail.com

Mariângela Moreira Clivatti
Oficial

PROTOCOLO Nº 0051193
AVERBAÇÃO 09

REGISTRO Nº 0002845
LIVRO: A-089



União da Vitória - PR, 09 de dezembro de 2024.

Claucia Cristine Vladyka Maia
Claucia Cristine Vladyka Maia - Escrevente

SELO Nº SFTD1Re4mn4obrfVGOE.1249q
Valide esse selo em <http://horus.funarpn.com.br/consulta>



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO AO DEFICIENTE FÍSICO E AO IDOSO CARENTE – APADEFIC DE PORTO VITÓRIA/PARANÁ

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO

Art. 1º. A Associação de Proteção e Amparo ao Deficiente Físico e ao Idoso Carente – APADEFIC DE PORTO VITÓRIA, foi fundada em 9 de junho de 1987, com sede na Rua Miguel Holowka, nº 39, no Bairro Santa Hilda, na cidade de Porto Vitória, Estado do Paraná, CEP 84615-000, inscrita no CNPJ sob o nº 79.318.119/0001-67, tendo sido o seu primeiro Estatuto registrado no Registro de Títulos e Documentos- Livro A: Pessoas Jurídicas de União da Vitória/Paraná, sob o Protocolo nº 7444 -Livro A2 e Registro sob nº 46º -Livro A-2, na data de 10 de agosto de 1987; a primeira alteração estatutária foi registrada no Registro de Títulos e Documentos-União da Vitória/Paraná sob Protocolo nº 16716 –Livro A-3, Registro sob nº 1033 -Livro A-Z, na data de 09 de outubro de 1997; a segunda alteração estatutária foi registrada no Registro de Títulos e Documentos-União da Vitória/Paraná sob o Protocolo nº 21387 -Livro A-7 - Registro sob o nº 1.484 Livro A-7, na data de 26 de dezembro de 2001; a terceira alteração foi registrada em 03 de dezembro de 2003, no Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas-União da Vitória/Paraná sob o Protocolo nº 24.593 -Livro A-9 e Registro sob o nº 2468 -Livro A-19; sendo a quarta alteração estatutária registrada no Registro de Títulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas-União da Vitória/Paraná - Protocolo nº 29.206-Livro A-13, com o Registro sob o nº 2845 -Livro A-35, na data de 10 de janeiro de 2007, e tendo a quinta alteração sido registrada no Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de União da Vitória/Paraná sob o Protocolo nº 0042654 e Registro nº 0002845 - Livro A-056 -fls.135-142, datado de 27 de dezembro de 2016.

Art. 2º. A APADEFIC DE PORTO VITÓRIA, é uma entidade beneficente de assistência social, sem fins lucrativos e de caráter exclusivamente filantrópico, de direito privado. É composta por pessoas idôneas, de qualquer gênero, e tem como finalidade a promoção da assistência social, oferecendo acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas, em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, com ou sem deficiência, sem qualquer distinção de gênero, crença ou outra forma de discriminação.

Manuela Rosa Castilho
Manuela Rosa Castilho
OAB-PR 20864
OAB-SC 13688

<i>Lucas</i> Presidente Mun. APADEFIC	PROCESSO Nº FOLHA Nº 23
---	----------------------------



Art. 3º. Para o cumprimento de seus objetivos a APADEFIC DE PORTO VITÓRIA deverá:

I – Prestar assistência por meio do acolhimento institucional de pessoas idosas, com ou sem deficiência, que se encontrem em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal;

II – Atender pessoas residente no Município de Porto Vitória, que se enquadrem nas condições previstas no inciso I, desde que oficialmente encaminhadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com os termos de parceria firmados com o Município;

III – Acolher pessoas provenientes de outros municípios, que se enquadrem nas condições previstas no inciso I, desde que os custos do acolhimento sejam ressarcidos, conforme a lei, pelo próprio acolhido, por sua família ou responsável ou que as despesas sejam total ou parcialmente custeadas por meio de parcerias celebradas com o município de origem dos acolhidos ou com outros órgãos competentes;

IV - Promover a integração com outras entidades afins;

V – Estabelecer e firmar parcerias com entidades públicas ou privadas para a prestação de serviços, mediante subsídio ou remuneração, dentro de suas finalidades institucionais;

VI – Organizar e promover debates, seminários ou outras iniciativas voltadas a temas de interesse da entidade e da comunidade.

§ 1º O acolhimento previsto no inciso I será realizado no limite da capacidade ou disponibilidade de vagas na APADEFIC DE PORTO VITÓRIA.

§ 2º Os recursos econômicos e financeiros obtidos através de Termos de Colaboração, Termos de Fomento, contratos, subvenção social ou instrumentos congêneres, de entidades públicas ou parcerias privadas, assim como recursos provenientes de promoções, campanhas para arrecadação e doações, poderão ser utilizados tanto para os fins mencionados no inciso I quanto para o pagamento de serviços em conformidade com os termos de parceria celebradas.

Art. 4º. A duração da APADEFIC DE PORTO VITÓRIA é por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II DOS ACOLHIDOS

Art. 5º. Para admissão e permanência de residentes na APADEFIC DE PORTO VITÓRIA serão observados os seguintes procedimentos:

I – O acolhimento será realizado exclusivamente por meio de encaminhamentos feitos por municípios ou outros órgãos que possuam parcerias formalizadas, condicionado à disponibilidade de vaga.

II – Será exigida a apresentação de diagnóstico médico da pessoa encaminhada, por meio de atestado médico. O acolhimento só ocorrerá se a pessoa atender aos critérios estabelecidos nos artigos 2º e 3º, incisos I e II deste Estatuto, e de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 8.842/1994 e no § 3º, do artigo 4º da Lei 10.216/2001, salvo

Manuela Rose Castilho
OAB-PR 20884
OAB-SC 53588





exceção prevista no § 2º do artigo 4º da Lei 10.216/2001, caso a APADEFIC DE PORTO VITÓRIA implemente atendimento especializado.

III – Não será permitida a permanência de acolhidos que apresentem comportamento impróprio, violento ou que tenham condições de saúde que exijam atendimento especializado que a APADEFIC DE PORTO VITÓRIA não possa fornecer.

IV – Não serão admitidos indivíduos com comportamentos violentos ou impróprios que representem risco à integridade física de outros residentes ou que causem transtornos que comprometam a rotina da instituição e perturbem o bem-estar dos demais acolhidos.

§ 1º A APADEFIC DE PORTO VITÓRIA reserva-se o direito de recusar o acolhimento de indivíduos com comportamentos inconvenientes e de, a qualquer momento, retornar ao local de origem aqueles que venham apresentar tal comportamento.

§ 2º A admissão de residentes de outros municípios estará sujeita a critérios adicionais, conforme estabelecido em termos de colaboração, contratos ou instrumentos celebrados com o município ou com outros órgãos encaminhadores.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 6º. Poderão integrar o quadro de associados da APADEFIC DE PORTO VITÓRIA pessoas físicas que não possuam impedimentos legais, que estejam cientes das finalidades da entidade, comprometidas a respeitar as disposições deste Estatuto, às deliberações de Assembleia e cujos pedidos de admissão sejam aprovados pela Diretoria, quando aplicável.

Art. 7º A APADEFIC DE PORTO VITÓRIA é constituída por um número ilimitado de associados distribuídos nas seguintes categorias:

- I – Associados fundadores;
- II – Associados contribuintes;
- III – Associados cooperadores.

Art. 8º. São considerados associados fundadores, com direito a voto, os signatários da Ata de Fundação da APADEFIC DE PORTO VITÓRIA.

Art. 9º. São considerados associados contribuintes, com direito a voto, pessoas físicas que se dispõem a colaborar financeiramente com a APADEFIC DE PORTO VITÓRIA, mediante contribuição periódica efetuada por meio de carnês.

§ 1º A admissão do associado contribuinte é feita mediante proposta assinada pelo interessado, apresentada e aprovada pela Diretoria, conforme estabelece o artigo 5º deste Estatuto.

§ 2º O valor mensal estipulado para a contribuição do associado contribuinte não poderá ser inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário-mínimo vigente no país na data da apresentação da proposta, sendo reajustado anualmente com base nos mesmos índices aplicáveis.

Art. 10. São considerados Associados Cooperadores, com direito a voto, todas as pessoas que vierem a integrar ou que já tenham integrado a Diretoria ou o Conselho Fiscal da

Manuela Rosa Castilho
OAB-PR 20884
OAB-SC 53688





APADEFIC, desde que tenham completado o mandato para o qual foram eleitas até o último dia.

Parágrafo único. O integrante da Diretoria ou do Conselho Fiscal que ainda não for associado passará a sê-lo somente ao término do mandato para o qual foi eleito, não podendo, portanto, votar em Assembleia enquanto não tiver concluído o tempo do primeiro mandato.

Art. 11. Os associados da APADEFIC serão registrados em livro próprio, denominado Livro de Registro de Associados, com a devida distinção entre suas categorias.

Art. 12. Após a admissão, o associado adquire todos os direitos e assume as obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Assembleia desta Associação.

Art. 13. São direitos dos associados:

- I – Participar das reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal da Associação, sem direito a voto;
- II – Propor novos associados contribuintes e indicar candidatos para a eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III – Solicitar, com justificativa fundamentada, a demissão de empregados da Associação, quando em pleno gozo de seus direitos;
- IV – Requerer a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias, apresentando justificativa adequada;
- V – Participar, propor, discutir, votar e ser votado para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal nas Assembleias Gerais;
- VI – Convocar os órgãos deliberativos da APADEFIC mediante requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º É direito dos associados beneméritos receber, em sessão solene, os títulos a eles conferidos.

§ 2º O associado contribuinte estará em pleno gozo de seus direitos somente se estiver quite com as contribuições devidas.

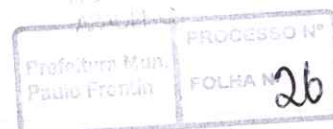
§ 3º Para exercer o direito a voto, o associado contribuinte deverá estar contribuindo pontualmente há pelo menos um ano na data das eleições.

§ 4º O associado que se enquadrar em duas ou mais modalidades poderá exercer o direito de voto cumulativamente em cada categoria, sendo vedada a delegação desse direito.

Art. 14. São deveres de todos os associados:

- I – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os regulamentos e regimentos internos, e as deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria;
- II – Zelar pelo patrimônio e bens da Associação, contribuindo para o seu engrandecimento;
- III – Exercer, nos termos deste Estatuto, os encargos e compor comissões ou representações para as quais forem designados, nomeados ou eleitos;
- IV – Comparecer às Assembleias Gerais;
- V – Efetuar pontualmente o pagamento das contribuições a que estiverem sujeitos;
- VI – Cumprir integralmente os mandatos para os quais foram eleitos.

Manuela Rosa Castilho
OAB-PR 20884
OAB-SC 53688





Art. 15. O associado que agir em desacordo com este Estatuto, com a Lei ou com os bons costumes estará sujeito a sanções de advertência, suspensão ou exclusão, após sindicância instaurada pela Diretoria.

§ 1º O associado que faltar a 3 (três) assembleias consecutivas ou a 4 (quatro) intercaladas sem justificativa, apresentada por escrito ou oralmente no prazo de 5 (cinco) dias após a realização da Assembleia, será advertido por escrito e, caso persista sem se manifestar, será excluído do quadro de associados.

§ 2º O associado que renunciar ao mandato para o qual foi eleito deve apresentar, por escrito, os motivos da renúncia. Se a justificativa não for considerada plenamente válida, o renunciante ficará impedido de compor a Diretoria por 15 (quinze) anos; caso o motivo seja julgado fútil, poderá ser excluído do quadro de associados.

§ 3º O associado que passar a residir fora do município terá sua condição de associado suspensa por 2 (dois) anos. Caso a mudança de domicílio se estenda além desse prazo, o associado será automaticamente excluído, salvo se, por seus próprios meios continuar comparecendo às reuniões e Assembleias.

§ 4º O associado que retornar ao município após mais de 2 (dois) anos poderá solicitar a reinclusão no quadro de associados. A solicitação será analisada e votada na primeira Assembleia após o protocolo do pedido.

§ 5º O associado que residir em outra cidade, mas trabalhar em Porto Vitória, manterá sua condição de associado, salvo manifestação em contrário ou ausência injustificada nas reuniões e Assembleias.

§ 6º Será assegurado ao associado passível de suspensão ou exclusão o direito à ampla defesa e de recorrer a uma Assembleia Geral convocada especificamente para essa finalidade.

Art. 16. É vedado compor chapa concorrente à Diretoria da APADEFIC DE PORTO VITÓRIA o associado que for membro de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública, ou que tenha cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau nessas funções.

Parágrafo único. Fica igualmente vedado compor chapa concorrente à Diretoria ou ao Conselho Fiscal, e votar em Assembleias, o associado que se tornar empregado da APADEFIC DE PORTO VITÓRIA, com sua condição de associado suspensa enquanto perdurar o contrato de trabalho.

Art. 17. Os associados não responderão, em hipótese alguma, solidária ou subsidiariamente, pelas dívidas ou obrigações da APADEFIC DE PORTO VITÓRIA, assumidas por seus órgãos diretores ou representantes.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 18. São órgãos diretivos e administrativos da APADEFIC:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal


Manuella Rosa Castilho
OAB-PR 20884
OAB-SC 53688



Presidente Mun. APAEFIC	PROCESSO Nº FOLHA Nº 27
----------------------------	----------------------------

CAPÍTULO V DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 19. A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da APADEFIC DE PORTO VITÓRIA, com poderes para decidir, deliberar, ratificar ou retificar, aprovar ou anular os atos sociais e administrativos, nos limites da legislação pertinente e deste Estatuto.

Parágrafo único. Compete exclusivamente à Assembleia Geral deliberar, entre outros assuntos, sobre:

- I – Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal da APADEFIC;
- II – Destituição da Diretoria;
- III – Aprovação de contas;
- IV – Alteração do Estatuto;
- V – Fusão ou incorporação;
- VI – Mudança de objetivo;
- VII – Dissolução voluntária da APADEFIC.

Art. 20. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, obrigatoriamente, no mínimo 2 (duas) vezes ao ano, nos seguintes termos:

- I – No mês de fevereiro, para analisar o relatório de atividades e apreciar e aprovar a prestação de contas do exercício anterior;
- II – No mês de fevereiro, após a Assembleia Geral de prestação de contas, para eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e empossar os eleitos na mesma data.

Art. 21. As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas:

- a) Pela Diretoria, através de seu Presidente;
- b) Pelo Conselho Fiscal;
- c) Por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 22. A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que necessário e terá poderes para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da APADEFIC DE PORTO VITÓRIA, desde que estejam especificados no Edital de Convocação.

Parágrafo único. Nenhuma alteração dos objetivos da APADEFIC DE PORTO VITÓRIA que exclua qualquer de suas finalidades previstas neste Estatuto poderá ser executada enquanto houver parcerias ou atividades em curso que possam ser prejudicadas.

Art. 23. As convocações para as Assembleias Gerais serão realizadas por meio de Editais e circulares dirigidas aos associados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Os associados serão convocados individualmente para as Assembleias Ordinárias ou Extraordinárias, devendo assinar uma lista de conhecimento.

Art. 24. Os Editais de Convocação serão afixados em locais públicos e publicados no site oficial da APADEFIC DE PORTO VITÓRIA, contendo:

- I – A denominação da APADEFIC DE PORTO VITÓRIA, seguida da expressão “Convocação de Assembleia Geral” Ordinária e/ou Extraordinária;

Manuela R. S.
QAB-PR 20684
QAB-SC 53688

6

Presidente
APADEFIC

Prefeitura Mun.
Paulo Freixo

PROCESSO Nº
FOLHA Nº 28



II – A Ordem do Dia, com as especificações;

III – A assinatura do Presidente da APADEFIC.

§ 1º. No caso de requerimento para a convocação de Assembleia Geral Extraordinária por associados, conforme o inciso IV do artigo 13 deste Estatuto, o Edital deverá ser assinado por, no mínimo, 5 (cinco) dos signatários do requerimento.

§ 2º. Na Assembleia para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, o Edital deve indicar o prazo final (dia, hora e local) para a apresentação das chapas concorrentes.

Art. 25. O quórum mínimo para a instalação das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e o número mínimo de votos necessários para aprovação de qualquer alteração, medida ou assunto são os seguintes:

§ 1º As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados (metade mais um), sendo necessários 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes para aprovações.

§ 2º. Em segunda convocação, será necessária a presença de pelo menos 40% (quarenta por cento) dos associados, com 2/3 (dois terços) dos votos para aprovação das matérias.

§ 3º A comprovação da presença será feita pelas assinaturas na lista de presença anexada à ata da Assembleia.

Art. 26. Assinarão a ata de eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal apenas os eleitos, os empossados, e os Presidentes da Diretoria e do Conselho Fiscal substituídos.

Art. 27. As deliberações das Assembleias Gerais só poderão tratar dos assuntos especificados no Edital de Convocação.

§ 1º As decisões serão tomadas pelo voto pessoal, sendo vedada a representação, salvo na hipótese prevista no § 3º do artigo 13.

§ 2º Cada associado terá direito a um voto.

§ 3º As deliberações serão feitas por voto secreto, podendo a Assembleia optar por votação aberta conforme as normas usuais.

Art. 28. As Assembleias Gerais serão abertas pelo Presidente da APADEFIC DE PORTO VITÓRIA e conduzidas pelo(a) secretário(a) da Associação. Caso necessário, um(a) secretário(a) ad hoc poderá ser escolhido(a) pela Assembleia Geral. A função de secretário também poderá ser atribuída a um funcionário da entidade, desde que aprovado pela Assembleia.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA

Art. 29. O mandato da Diretoria da APADEFIC DE PORTO VITÓRIA terá um ano de duração e o órgão será composto pelos seguintes membros:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º Secretário;

Manuela Ros. da Silva
Manuela Ros. da Silva
OAB-PR 20884
OAB-SC 53685

Isabela J. Compostum
Isabela J. Compostum
APADEFIC





IV – 2º Secretário;

V – 1º Tesoureiro;

VI – 2º Tesoureiro.

Art. 30. A Diretoria será eleita em Assembleia Geral Ordinária, convocada para esse fim, conforme o disposto no inciso I do art. 19 deste Estatuto.

Art. 31. Poderão ser criados, com a aprovação da Assembleia Geral, órgãos de exercício também voluntário, como Comissões ou Departamentos de apoio aos trabalhos da APADEFIC, subordinados à Diretoria e com atribuições definidas em regimento próprio.

Art. 32. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente, pela maioria simples de seus membros ou pelos associados, conforme o presente Estatuto.

§ 1º. A presença mínima de 50% (cinquenta por cento) de seus membros é obrigatória nas reuniões da Diretoria.

§ 2º As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos, registradas em atas lavradas em livro próprio lidas, aprovadas e assinadas pelos presentes.

Art. 33. Compete ao Presidente:

I – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

II – Representar a APADEFIC ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

III – Convocar as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais;

IV – Dirigir e orientar as atividades da APADEFIC, contratar ou demitir empregados ou prestadores de serviços conforme necessário para o bom desempenho da Associação;

V – Autorizar pagamentos das despesas da APADEFIC;

VI – Assinar contratos, convênios, termos de colaboração e fomento, livros contábeis e outros documentos de obrigações ou declarações;

VII – Assinar, junto com o tesoureiro, cheques, aberturas de contas bancárias e outros títulos de movimentação de valores;

VIII – Apresentar à Assembleia Geral Ordinária as demonstrações financeiras e contábeis com notas explicativas, livros contábeis, relatório anual e parecer do Conselho Fiscal;

IX – Assumir, preferencialmente, a responsabilidade pelas curatelas legais dos internos da APADEFIC, conforme sentença judicial, e encaminhar a documentação ao Ministério Público para propositura de ação de interdição;

X – Nomear, dez dias antes das eleições, a Comissão de análise e parecer sobre as chapas concorrentes à Diretoria e Conselho Fiscal;

XI – Nomear comissão para alterações no Estatuto, contratando advogado para o processo.

Art. 34. Compete ao Vice-Presidente:

I – Auxiliar o Presidente;

II – Substituir o Presidente em seus impedimentos ou, em caso de vacância, assumir a Presidência.

Manuela Rosa Castilho
PR 2088
SC 53688

8

Presidente Manuela Rosa Castilho Paula Fremin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 30
---	----------------------------



Art. 35. Compete ao 1º Secretário

- I – Coordenar os serviços da secretaria;
- II – Redigir correspondências e, junto com o Presidente, assinar editais de convocação e documentos necessários;
- III – Elaborar relatórios de atividades com a Diretoria e funcionários;
- IV – Organizar e ler o expediente, lavrar atas e proceder a sua leitura;
- V – Escolher colaboradores ou substitutos para a redação de atas.

Art. 36. Compete ao 2º Secretário

- I – Auxiliar o 1º Secretário;
- II – Manter documentos e arquivos organizados;
- III – Atualizar o fichário dos associados;
- IV – Divulgar as atividades da APADEFIC DE PORTO VITÓRIA.

Art. 37. Compete ao 1º Tesoureiro

- I – Responsabilizar-se pelos fundos da APADEFIC;
- II – Zelar pela escrituração contábil e fiscalizar rendas e donativos;
- III – Arrecadar contribuições e depositar recursos nas contas bancárias da APADEFIC, respeitando movimentação em espécie de até R\$ 3.000,00 (três mil reais), ajustados anualmente pelo IGP-M/FGV;
- IV – Realizar depósitos bancários;
- V – Assinar, com o Presidente, documentos financeiros;
- VI – Apresentar mensalmente demonstrativos financeiros nas reuniões;
- VII – Elaborar e apresentar as demonstrações financeiras à Assembleia Geral;
- VIII – Informar a Diretoria e o Conselho Fiscal sobre irregularidades na arrecadação de mensalidades dos associados ou repasses de recursos oriundos de convênios, Termos de Colaboração ou de Fomento, comunicando atrasos superiores a 3 (três) meses.

Art. 38. Compete ao 2º Tesoureiro

- I – Substituir o 1º Tesoureiro;
- II – Auxiliar o 1º Tesoureiro.

Art. 39. Em caso de dissidência, infração grave ao Estatuto ou decisões das Assembleias Gerais, qualquer membro da Diretoria poderá ser destituído, substituído pelo substituto legal, até cessar a causa ou permanentemente.

§ 1º A destituição poderá ser proposta por qualquer associado com apoio de 2/3 (dois terços) do quadro associativo.

§ 2º. O julgamento será feito pela Assembleia Geral, com presença da maioria absoluta e decisão por 2/3 (dois terços) dos votos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 40. A vacância de cargos na Diretoria será preenchida conforme:

- I – Substituto legal (Vice-Presidente assume a Presidência; 2º Tesoureiro assume o cargo de 1º Tesoureiro; 2º Secretário assume o cargo de 1º Secretário);

Maruella Rosa Castanho
OAB-PR 20884
OAB-SC 53686

9

Presidente
APADEFIC
Prefeitura Mun.
Paulo Frontin

PROCESSO Nº
FOLHA Nº 31



II – Em caso de destituição, renúncia, morte, ou mudança do Vice-Presidente que tenha assumido as funções de Presidente não havendo, portanto, substituto, o cargo de Presidente da APADEFIC será assumido pelo 2º Tesoureiro.

III – Em caso de destituição, renúncia, morte ou mudança do 2º Tesoureiro, que tenha assumido as funções em substituição ao 1º Tesoureiro não havendo, esse cargo será ocupado pelo Vice-Presidente;

IV – Em caso de destituição, renúncia, morte ou mudança do 2º Secretário, que tenha assumido as funções em substituição ao 1º Secretário, esse cargo será ocupado pelo Vice-Presidente;

Parágrafo único. Nova eleição só será convocada se mais da metade da Diretoria for perdida por destituição, renúncia ou morte. A Diretoria continua enquanto houver Presidente, Tesoureiro e Secretário, mas deve haver unanimidade nas reuniões.

Art. 41. Membros da Diretoria poderão ser punidos por:

I – Presidente e Tesoureiro:

- a) Não prestar contas ou fornecer documentos necessários para isso;
- b) Não pagar tributos ou obrigações financeiras.

II – Secretário: Não cumprir a obrigação de enviar relatórios, prejudicando a obtenção de benefícios.

Parágrafo único. Irregularidades devem ser registradas com os respectivos documentos comprobatórios pela Diretoria seguinte, em livro próprio, que será analisado pelas comissões de aprovação de chapas/candidatos e membros de nova Diretoria.

Art. 42. Membros da Diretoria que cometerem as infrações do artigo anterior não poderão participar de novas Diretorias por 10 (dez) anos e poderão ser responsabilizados financeiramente, além de outras sanções.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

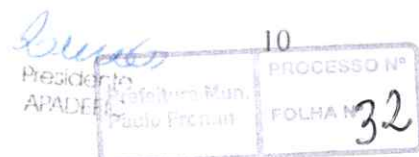
Art. 43. O Conselho Fiscal é um órgão autônomo, responsável por fiscalizar os negócios e interesses da APADEFIC DE PORTO VITÓRIA, com mandato de um ano de duração.

Art. 44. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, eleitos por voto direto ou aclamação em Assembleia Geral convocada para este fim.

Art. 45. Durante o mandato, o membro do Conselho Fiscal fica impedido de exercer qualquer função administrativa na APADEFIC DE PORTO VITÓRIA.

Art. 46. Perderá o mandato o membro titular do Conselho Fiscal que tiver 2 (duas) faltas consecutivas ou 3 (três) faltas alternadas, sem justificativa. Neste caso, o membro não poderá candidatar-se por 3 (três) anos.


Manuela Rosa Castilho
OAB-PR 20884
OAB-SC 53688





Art. 47. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e extraordinariamente quando necessário, com a participação mínima de 3 (três) membros.

Parágrafo único. Membros efetivos ausentes devem ser substituídos por suplentes para garantir a presença mínima de 3 (três) participantes, validando as decisões.

Art. 48. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar todas as contas da APADEFIC DE PORTO VITÓRIA;
- II – Analisar as demonstrações financeiras e contábeis, emitindo parecer;
- III – Verificar a aplicação das verbas orçamentárias;
- IV – Examinar o patrimônio;
- V – Denunciar irregularidades à Assembleia Geral;
- VI – Sugerir medidas econômico-financeiras;
- VII – Emitir pareceres sobre processos encaminhados;
- VIII – Deliberar sobre recursos de associados e encaminhá-los à Assembleia Geral;
- IX – Fiscalizar, exigir providências e emitir parecer em casos de comportamentos descritos no item III, do Art. 5º deste Estatuto.

Art. 49. Os dirigentes estatutários, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores não receberão remuneração, vantagens ou benefícios em decorrência de suas funções.

§ 1º É vedada a distribuição de resultados, dividendos, bonificações ou qualquer parcela do patrimônio da entidade aos membros de que trata o caput deste artigo, seja sob qualquer forma ou pretexto.

§ 2º Podem ser reembolsadas despesas comprovadamente realizadas em prol da APADEFIC DE PORTO VITÓRIA, mediante prestação de contas detalhada.

CAPÍTULO VIII DAS ELEIÇÕES

Art. 50. As eleições para a Diretoria e o Conselho Fiscal ocorrerão anualmente em fevereiro, durante Assembleia Geral Ordinária convocada para este fim.

Art. 51. A Diretoria divulgará a data das eleições com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência.

Art. 52. Candidatos devem inscrever suas chapas por escrito, até 6 (seis) dias antes da Assembleia.

§ 1º As chapas devem apresentar requerimento escrito ao Presidente da APADEFIC DE PORTO VITÓRIA, incluindo: nomes completos, cargos pretendidos, assinaturas, e números de RG e CPF.

§ 2º Candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro devem anexar uma declaração de quitação fiscal e de não inclusão em órgãos de restrição de crédito.


Mariana Rosa Castilho
OAB-PR 20884
OAB-SC 53688

Presidente	11
APADEFIC	PROCESSO Nº
Prefeitura Mun.	FOLHA Nº 33
Paulo Freixo	

**Art. 53.** A Comissão de análise das chapas será composta por:

- I – Dois membros da Diretoria em exercício;
- II – Dois membros do Conselho Fiscal em exercício;
- III – Até dois associados, facultativamente.

Parágrafo único. Impedimentos devem ser comunicados ao candidato a Presidente, que terá 24 horas para indicar um substituto.

Art. 54. Somente associados em pleno gozo de seus direitos associativos, e quites com a tesouraria, poderão votar.

Art. 55. Regras para composição das chapas:

- I – Metade mais um dos membros devem ser associados; o restante pode ser pessoa idônea, residente no município há pelo menos 2 (dois) anos.
- II – Apenas associados há mais de 1 (um) ano podem concorrer aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Tesoureiro.
- III – Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não podem ter parentesco de 1º grau entre si.

Art. 56. O Presidente da APADEFIC instalará a Assembleia e conduzirá a eleição, orientando a escolha, pelo plenário dos associados que atuarão como Presidente e Secretário da Assembleia Geral.

§ 1º Na abertura da Assembleia, o Presidente anunciará as chapas inscritas.

§ 2º As eleições podem ser por voto secreto ou aclamação, conforme decisão da Assembleia.

§ 3º Em eleições por voto secreto, cédulas rubricadas serão fornecidas pela Mesa.

§ 4º Todos os associados, antes de votar, devem assinar a lista de votantes.

§ 5º O Secretário registrará, em livro próprio, a ata da eleição.

Art. 57. Encerrada a votação, a apuração dos votos será feita na Assembleia, e os eleitos serão empossados imediatamente.

§ 1º Em caso de empate na Diretoria, vence a chapa com o Presidente associado mais antigo ou, persistindo, o mais idoso.

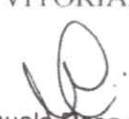
§ 2º Empate no Conselho Fiscal será decidido por sorteio.

§ 3º Critérios de desempate serão registrados em ata.

CAPÍTULO IX DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 58. O exercício social terá duração de 1 (um) ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 59. Ao final de cada exercício social, a Diretoria elaborará, com base na escrituração contábil da APADEFIC DE PORTO VITÓRIA, as Demonstrações Financeiras e Contábeis.


Manuela Rosa Castilho
OAB-PR 20884
OAB-SC 53688


Presidente
APADEFIC
Prefeitura Mun.
Paulo Freijó
12
PROCESSO Nº
FOLHA Nº 34



Art. 60. A escrituração contábil será realizada por profissional habilitado, conforme os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade. Toda documentação será encadernada em livros com formalidades que assegurem sua exatidão e devidamente registrada no Registro de Títulos e Documentos e no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, salvo disposição contrária da lei.

Art. 61. As demonstrações contábeis e financeiras devem registrar as receitas e as despesas, por área de atuação, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em conformidade com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal e deverão:

I – Estar devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, na hipótese de a receita bruta anual auferida ser superior ao limite estabelecido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e

II – Estar acompanhadas de notas explicativas, nos termos do disposto no art. 30 da Lei Complementar nº 187, de 2021.

III – Na apuração da receita bruta anual, para fins do disposto no inciso I, também serão computadas as doações e as subvenções recebidas ao longo do exercício fiscal, em todas as atividades realizadas.

CAPÍTULO X DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 62. A receita da APADEFIC DE PORTO VITÓRIA será constituída por contribuições dos associados, rendas do patrimônio, auxílios, donativos, recursos repassados por parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas, vendas de materiais, e outras formas de arrecadação.

Art. 63. O patrimônio da APADEFIC DE PORTO VITÓRIA será composto por:

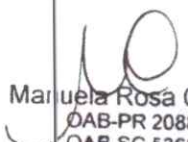
I – Bens imóveis e móveis;

II – Bens e direitos adquiridos, doados ou legados;

III – Saldos dos exercícios financeiros, transferidos à conta patrimonial.

Art. 64. O patrimônio só poderá ser alienado ou gravado mediante aprovação da Assembleia Geral, convocada especificamente para essa finalidade, com a presença de maioria absoluta dos associados com direitos plenos, e exigindo-se aprovação por pelo menos dois terços (2/3) dos votos dos presentes. Caso necessário, poderão ser feitas até três convocações, com um intervalo mínimo de 15 (quinze) dias entre elas.

Art. 65. O saldo financeiro do exercício social será creditado à conta patrimonial ou transferido ao exercício seguinte, sendo proibida sua distribuição sob qualquer forma ou título.


Mariuella Rosa Castilho
OAB-PR 20884
OAB-SC 53688


Presidente
APADEFIC
Paulo Freitas
13 PROCESSO Nº
FOLHA Nº 35



Art. 66. A APADEFIC DE PORTO VITÓRIA destinará suas receitas, rendas, recursos, rendimentos e eventuais resultados operacionais exclusivamente para o território nacional, visando à manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, conforme o inciso II do artigo 14 da Lei 5.172/1966 e demais legislações pertinentes.

CAPÍTULO XI DA LIQUIDAÇÃO

Art. 67. Em caso de dissolução ou extinção da APADEFIC DE PORTO VITÓRIA, o que somente poderá ocorrer por decisão de Assembleia Geral especificamente convocada para esse fim, o patrimônio remanescente, após a quitação de todas as obrigações e compromissos, será destinado a outra entidade beneficente de assistência social certificada com Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social-CEBAS, com personalidade jurídica e sede preferencialmente no Estado do Paraná, que atenda aos requisitos legais, especialmente os estabelecidos no Decreto 11.791/2023, e esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

Parágrafo único. Na ausência de uma entidade que preencha os requisitos descritos no caput deste artigo, o patrimônio remanescente será transferido ao Município de Porto Vitória, ao Estado do Paraná ou à União.

Art. 68. A Assembleia Geral será responsável por determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que atuará durante o processo de liquidação.

Art. 69. A APADEFIC DE PORTO VITÓRIA poderá ser extinta também por decisão judicial.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 70. Pessoas com menos de 60 (sessenta) anos excepcionalmente abrigadas na APADEFIC DE PORTO VITÓRIA na data da aprovação deste estatuto e conforme autorização da Vigilância Sanitária, podem permanecer abrigadas.

Art. 71. O estatuto poderá ser reformado mediante aprovação em Assembleia Geral especialmente convocada para essa finalidade.

Art. 72. O estatuto deverá ser assinado pelo Presidente da APADEFIC DE PORTO VITÓRIA, com firma reconhecida em cartório, e por um advogado, com todas as suas folhas rubricadas. Após aprovação, o estatuto será registrado no Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de União da Vitória/Paraná.

Art. 73. A reeleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal obedecerá às seguintes condições:


Manuela Rosa Castilho
OAB-PR 20884
OAB-SC 53688


Presidente
APADEFIC
Prefeitura Mun.
Paulo Brito
PROCESSO Nº 14
FOLHA Nº 36



I – Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos por até 4 (quatro) mandatos consecutivos, sem limite para reeleições em mandatos intercalados.

II – Os membros da Diretoria poderão ser reeleitos por até 4 (quatro) mandatos consecutivos, com reeleição permitida 1 (uma) vez para a mesma função, sem limite para reeleições intercaladas.

§ 1º O associado que tiver participado de 3 (três) Diretorias consecutivas poderá compor chapa para o Conselho Fiscal no mandato seguinte e vice-versa, sem necessidade de intervalo de tempo.

§ 2º A Assembleia Geral poderá decidir, por maioria absoluta, permitir a reeleição para a mesma função por mais vezes, para os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 74. Toda contratação, nomeação ou estabelecimento de qualquer forma de vínculo empregatício ou de prestação de serviços obedecerá a critérios técnicos, de impessoalidade, transparência e eficiência.

§ 1º Nenhum dirigente poderá ser remunerado ou ocupar cargo de confiança na entidade caso seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive afim, de outros dirigentes, instituidores, associados ou benfeitores da entidade, conforme disposto no § 1º do art. 5º do Decreto 11.791/2023.

§ 2º Exceção a esta regra deverá ser devidamente documentada e submetida à aprovação do órgão de deliberação superior da entidade, respeitando-se os limites legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 75. As aquisições, contratação de serviços e obras deverão seguir regras de transparência e observância aos princípios da moralidade, impessoalidade e economicidade, mediante a realização de cotação de preços para obtenção da proposta mais vantajosa à Associação.

Art. 76. A Diretoria é responsável por manter o registro ativo junto ao Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), enviar relatórios anuais, prestar contas de recursos públicos utilizados e renovar cadastros e certificações, conforme exigido pelos órgãos competentes, especialmente:

I – Renovar cadastro anual para manutenção do Registro de Entidade Social Mantenedora junto à Secretaria do Desenvolvimento Social e Família do Paraná– SEDEF;

II – Prestar informações ao CENSO SUAS, anualmente;

III – Monitorar a atualização de informações atualizadas pelo gestor local da Assistência Social em relação ao Cadastro Nacional de Entidades Assistência Social (CNEAS);

IV – Providenciar a renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social junto ao Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);

V – Prestar contas de verbas públicas recebidas aos conselhos competentes, às concedentes dos recursos e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme o caso.

Art. 77. Deverão ser conservados, por 10 (dez) anos, os documentos que comprovem a origem e o registro de recursos e quaisquer atos ou operações que modifiquem a situação patrimonial da entidade.


Manuela Rosa Castilho
OAB-PR 20884
OAB-SC 53688

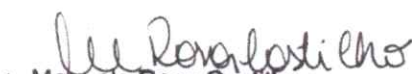

Presidente
APADEFI
Prefeitura Mun.
Paulo Frenda
15
PROCESSO Nº
FOLHA Nº 37

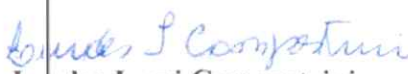
Art. 78. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Diretoria, com posterior aprovação da Assembleia Geral, respeitando a legislação aplicável.

Art. 79. O foro da Comarca de União da Vitória é o escolhido para solucionar qualquer questão oriunda deste estatuto.

Art. 80. Este estatuto, aprovado em Assembleia Geral em 19 de novembro de 2024, entra em vigor na data de seu registro no cartório competente, substituindo o estatuto anterior, aprovado em 9 de dezembro de 2016, registrado em 27 de dezembro de 2016, sob o registro nº 0002845, fls. 135/136 do livro A-056.

Porto Vitória/Paraná, 19 de novembro de 2024


Manuela Rosa Castilho
OAB-PR 20884
OAB-SC 53688


Lurdes Ivani Campestrini
Presidente APADEFIC



Reconheço por Por Semelhança sem valor a firma de LURDES IVANI CAMPESTRINI, assinada com a sela de meu uso. Dou fé. Porto Vitória PR, 4 de dezembro de 2024 Em testemunho da Verdade




ANA CAROLINE TESORI DOBKOWSKI -
Escrivente

Selo Digital: SFTN1.30Job.RFZ09-mloV9.1252q
Embrulhos: R\$ 6,01 (VRC 2173); ISS: R\$ 2,18
FUNDEP: R\$ 0,30; Funarpen: R\$ 1,00; Funrejus: R\$ 1,50; Distribuidor: R\$ 0,00

Ana Caroline Tesori D.
Escrivente

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) CHEFE DA SCVSAT/06ª REGIONAL DE SAÚDE
DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ,

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENCIAMENTO SANITÁRIO

A Associação de Proteção e Amparo ao Deficiente Físico e ao Idoso Carente - APADEFIC – Lar de Nossa Senhora da Luz, Instituição de Abrigamento de Longa Permanência para Pessoas Idosas-ILPI, excepcional e temporariamente abrigando também pessoas com deficiência menores de 60 anos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 79.318.119/0001-67; localizada na Rua Miguel Holowka, nº 39, Bairro Santa Hilda, em Porto Vitória, Estado do Paraná, E-mail: apadefic@hotmail.com, Fone/Whatsapp (42) 3573-1145; exercendo a atividade de acolhimento institucional de longa permanência 24 horas por dia e ininterruptamente apenas no endereço acima; atividade principal conforme a Classificação Nacional de Atividades Econômicas CNAE sob o código 87.11-5-02 e a atividade secundária/excepcional conforme Classificação Nacional de Atividades Econômicas CNAE sob o código 87.11-5-03; tendo como responsável legal a sua presidente, a pessoa de Lurdes Ivani Campestrini, inscrita no CPF nº 801.842.869-72; tendo como responsáveis técnicas pelos medicamentos em uso pelos acolhidos na entidade as pessoas de Eduarda Veiga, enfermeira, inscrita no COREN PR 000.708.126 e Thais Fiamoncini Ferreira, assistente social, inscrita no CRESS 15117/PR; tendo como responsável técnica pelas questões que envolvem o preparo e conservação de alimentações ofertadas na instituição, conforme estabelecem Resoluções do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), a pessoa de Luciana Stentzler, Nutricionista, inscrita no CRN-8 3576; considerando que a Licença Sanitária nº 20230000015 tem vencimento em 20/11/2024, VEM, respeitosamente, REQUERER a renovação do Licenciamento Sanitário para o regular exercício de suas atividades.

Nesses termos,

pede e aguarda deferimento.

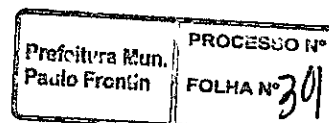
Porto Vitória/Paraná, 14 de outubro de 2024

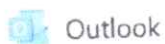
LURDES IVANI
CAMPESTRINI
:80184286972

Assinado de forma digital
por LURDES IVANI
CAMPESTRINI:801842869
72
Dados: 2024.10.14
10:28:54 -03'00'

Lurdes Ivani Campestrini
Presidente da APADEFIC

Ass. de Prot. e Amp. ao Def. Físico
e ao Idoso Carente - APADEFIC
CNPJ 79.318.119/0001-67
Rua Miguel Holowka, nº 39
CEP 84615-000
Porto Vitória PR
Fone: (42) 3573 1145





Comprovante de Interessado

De Protocolo Integrado <eprotocolo@seap.pr.gov.br>
Data Ter, 19/11/2024 11:55
Para apadefic@hotmail.com <apadefic@hotmail.com>

ATENÇÃO: Esta mensagem foi gerada pelo sistema e não deve ser respondida.



Protocolo

23.076.050-0

Requerente: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO AO DEFICIENTE FÍSICO E AO IDOSO CARENTE - APADEFIC

Data de Cadastro:

Assunto: AREA DE SAUDE

Descrição: SOLICITA LICENCIAMENTO SANITÁRIO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA (SCVSAT) DA 6ª REGIONAL DE SAÚDE ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO AO DEFICIENTE FÍSICO E AO IDOSO CARENTE (LAR DE NOSSA SENHORA DA LUZ)

Interessado:

Para mais informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>



Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

Rua Athanasio Schick, 365

Fone: 42-3573-1843

CNPJ: 15.662.275/0001-68

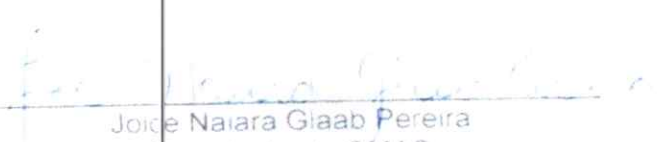
PORTO VITÓRIA - PARANÁ

Comprovante de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) do Município de Porto Vitória-Pr INSCRIÇÃO N 01.

A entidade **Associação de Proteção e Amparo ao Deficiente Físico e ao Idoso Carente-Lar de Nossa Senhora da Luz**, CNPJ 79.318.119/0001-67, com sede em Porto Vitória - PR, é inscrita neste Conselho, sob número 01, desde 30 de outubro de 1998. A entidade executa o (s) seguinte (s) serviço (s) / programa (s) / projeto (s) / benefício (s) socioassistenciais: **Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Serviço de Acolhimento Institucional**, na modalidade de abrigo institucional, destinados para adultos com deficiências, incluindo idosos com esse perfil; acolhe ambos os sexos; acima de 21 anos.

A presente inscrição é válida por 01 ano, sendo do dia 19/12/2024 a 19/12/2025

Porto Vitória, 19 de dezembro de 2024


Joice Naiara Glaab Pereira
Presidente do CMAS





ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
CORPO DE BOMBEIROS
10SGBI - SPCIP UNIAO DA VITORIA



CLCB - CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS - CLCB
3.9.01.24.0000901367-00

A Seção de Prevenção Contra Incêndio e a Desastres do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná licencia a edificação/estabelecimento/evento/área de risco abaixo qualificada, por estar em conformidade com a legislação de prevenção contra incêndio e a desastres em vigor:

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO AO DEFICIENTE FÍSICO E AO IDOSO

Nome Fantasia: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO AO DEFICIENTE FÍSICO E AO IDOSO CARENTE - APADEFIC

CPF/CNPJ: 79.318.119/0001-67

Código da Atividade Econômica (CNAE):

8711/5-02 - INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS

Logradouro: R MIGUEL HOLOWKA Número: 39

Complemento: BAIRRO SANTA HILDA, ANTES DA CACHOEIRA ESQUERDA, SEGUIR PLACAS Bairro:

CENTRO Município: PORTO VITORIA-PR

PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E A DESASTRES

Área Total: 1.315,53 m²

Área Vistoriada: 1.315,53 m²

Ocupação: H-2 - LOCAL ONDE PESSOAS REQUEREM CUIDADOS ESPECIAIS POR LIMITAÇÕES FÍSICAS OU MENTAIS

Capacidade de Público: 120 PESSOAS

Uso de GLP: CONFORME CENTRAL DE GLP PREVISTA EM PROJETO APROVADO

Medidas de prevenção e combate a incêndios e a desastres:

CONTROLE DE MATERIAIS DE ACABAMENTO E REVESTIMENTO

EXTINTORES DE INCÊNDIO

ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA

DETECÇÃO AUTOMÁTICA DE INCÊNDIO

ACESSO DE VIATURA NA EDIFICAÇÃO E ÁREAS DE RISCO

SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA

SAÍDAS DE EMERGÊNCIA

BRIGADA DE INCÊNDIO

Projeto Técnico NIB:

OBSERVAÇÕES

Esta licença perde a validade, a qualquer tempo, caso ocorram alterações que impliquem em inconformidade com a legislação de prevenção e combate a incêndio e a desastres em vigor.
O Corpo de Bombeiros Militar poderá fiscalizar a edificação/estabelecimento/área de risco/evento a qualquer tempo.

LICENÇA VÁLIDA ATÉ: 9 de Outubro de 2025



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema PrevFogo.
A autenticidade deve ser confirmada no endereço www.prevfogo.pr.gov.br através do link "Verificar Autenticidade Documentos."

Número autenticidade: 50d06912.624b9e38.72f9c649.897f27ec-1



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VITÓRIA
Secretaria de Finanças
Departamento de Receitas

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Fundamentação legal: Lei Complementar nº 09/2012 do Código Tributário Municipal.

CPF/CNPJ
79318119000167

Nº Inscrição
9

Código Cnae
8711-5/02

Razão Social: **APADEFIC - ASSOC. PROT. AMP. DEF. FIS. E IDOSO CAR**

Nome Fantasia: **LAR NOSSA SENHORA DA LUZ**

Endereço: **MIGUEL HOLOWKA, 39, Bairro: SANTA HILDA - CEP: 84615000 - Porto Vitória - PR**

COM ATIVIDADE DE:

8711-5/02 Instituições de longa permanência para idosos

CONTADOR RESPONSÁVEL

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

24 HORAS

Para efeito de fiscalização, a direção do estabelecimento licenciado manterá o Alvará de Localização de lugar visível e o exibirá a autoridade competente sempre que esta o exigir.
Em caso de encerramento, paralização, mudança de endereço, de atividade, ou qualquer outra alteração procurar com urgência a Prefeitura Municipal, para providências legais cabíveis, evitando em consequência problemas futuros.
O presente licenciamento, será considerado renovado anualmente mediante a quitação da taxa de funcionamento regular de estabelecimento de produção, comércio, indústria e prestação de serviços.

Prefeitura Mun.
Porto Vitória

PROCESSO Nº

FOLHA Nº

43



APADEFIC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO AO DEFICIENTE FÍSICO E AO IDOSO CARENTE - APADEFIC DE PORTO VITÓRIA

Rua Miguel Holowka, nº 39 – Bairro Santa Hilda - CEP: 84615-000

PORTO VITÓRIA – PARANÁ – CNPJ: 79.318.119/0001-67

Fone/WhatsApp (42) 3573-1145 – E-mail: apadefic@hotmail.com

DECLARAÇÃO

A Associação de Proteção e Amparo ao Deficiente Físico e ao Idoso Carente – **APADEFIC DE PORTO VITÓRIA** -Organização da Sociedade Civil – OSC, entidade beneficente de assistência social sem fins lucrativos, com sede na Rua Miguel Holowka, nº 39, bairro Santa Hilda, na cidade de Porto Vitória, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 79.318.119/0001-67, através de sua representante legal, Nilse Porn, **DECLARA** que possui instalações adequadas aos serviços de acolhimento institucional que se propõe prestar; que possui móveis, utensílios, máquinas, eletrodomésticos, equipamentos de informática, veículos, equipe técnica contratada, enfim, que está devidamente equipada e habilitada, possuindo espaço físico próprio, condições materiais e capacidade técnica e operacional para prestar serviços de acolhimento institucional de longa permanência de alta complexidade.

Por ser a expressão da verdade e para que tenha efeitos de direito, data-se e firma-se a presente Declaração.

Porto Vitória/Paraná, 24 de fevereiro de 2025


Nilse Porn

**Presidente da APADEFIC
DE PORTO VITÓRIA**



APADEFIC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO AO DEFICIENTE FÍSICO E AO IDOSO CARENTE - APADEFIC DE PORTO VITÓRIA

Rua Miguel Holowka, nº 39 – Bairro Santa Hilda - CEP: 84615-000

PORTO VITÓRIA – PARANÁ – CNPJ: 79.318.119/0001-67

Fone/WhatsApp (42) 3573-1145 – E-mail: apadefic@hotmail.com

DECLARAÇÃO

A Associação de Proteção e Amparo ao Deficiente Físico e ao Idoso Carente – **APADEFIC DE PORTO VITÓRIA** - entidade beneficente de assistência social, sem fins lucrativos - Organização da Sociedade Civil – OSC -, com sede na Rua Miguel Holowka, nº 39, bairro Santa Hilda, cidade de Porto Vitória, estado do Paraná – CEP: 84615-000, inscrita no CNPJ sob o nº 79.318.119/0001-67, através sua Presidente, Nilse Porn, **DECLARA**, sob as penas da lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados trabalhadores menores de dezoito anos exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega pessoas menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Por ser a expressão da verdade, e para que tenha efeitos de direito, data-se e firma-se a presente Declaração.

Porto Vitória/Paraná, 24 de fevereiro de 2025


Nilse Porn

**Presidente da APADEFIC
DE PORTO VITÓRIA**

Professora Mun. Paulo Frenha	PROCESSO Nº FOLHA Nº 45
---------------------------------	----------------------------



APADEFIC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO AO DEFICIENTE FÍSICO E AO IDOSO CARENTE - APADEFIC DE PORTO VITÓRIA

Rua Miguel Holowka, nº 39 – Bairro Santa Hilda - CEP: 84615-000

PORTO VITÓRIA – PARANÁ – CNPJ: 79.318.119/0001-67

Fone/WhatsApp (42) 3573-1145 – E-mail: apadefic@hotmail.com

DECLARAÇÃO

A Associação de Proteção e Amparo ao Deficiente Físico e ao Idoso Carente – **APADEFIC DE PORTO VITÓRIA** - entidade beneficente de assistência social, sem fins lucrativos - Organização da Sociedade Civil – OSC, com sede na Rua Miguel Holowka, nº 39, bairro Santa Hilda, cidade de Porto Vitória, Estado do Paraná –CEP: 84615-000, inscrita no CNPJ sob o nº 79.318.119/0001-67, através sua Presidente, Nilse Porn, **DECLARA**, para os devidos fins que:

1 - a dirigente da APADEFIC não é membro de Poder, de qualquer esfera, nem do Ministério Público, e que não é dirigente de órgão ou entidade da administração pública onde busca habilitação, e que o mesmo ocorre em relação a seu cônjuge e parentes em linha reta, colateral e ou por afinidade, até o terceiro grau, e que nem o dirigente nem qualquer de seus parentes exercem função de dirigente ou cargo em comissão de órgão ou entidade da administração pública.

2 - nem a dirigente nem qualquer de seus parentes em linha reta, colateral e ou por afinidade, até o terceiro grau, jamais foram julgados e condenados por falta grave e não estão inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

3 - nem o dirigente nem seus parentes em linha reta, colateral e ou por afinidade, até o terceiro grau, não foram julgados responsáveis por Atos de Improbidade Administrativa.

Por ser a expressão da verdade e para que tenha efeitos de direito, data-se e firma-se a presente Declaração.

Porto Vitória/Paraná, 24 de fevereiro de 2025


Nilse Porn

**Presidente da APADEFIC
DE PORTO VITÓRIA**





APADEFIC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO AO DEFICIENTE FÍSICO E AO IDOSO CARENTE - APADEFIC DE PORTO VITÓRIA

Rua Miguel Holowka, nº 39 – Bairro Santa Hilda - CEP: 84615-000

PORTO VITÓRIA – PARANÁ – CNPJ: 79.318.119/0001-67

Fone/WhatsApp (42) 3573-1145 – E-mail: apadefic@hotmail.com

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO DO ESTATUTO

A Associação de Proteção e Amparo ao Deficiente Físico e ao Idoso Carente – APADEFIC DE PORTO VITÓRIA, entidade beneficente de assistência social, com sede na cidade de Porto Vitória/Paraná, por intermédio de sua representante legal, Nilse Porn, DECLARA, para os devidos fins, que:

A APADEFIC DE PORTO VITÓRIA aplica suas receitas, rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e em seus objetivos institucionais, de acordo com o inciso II, do artigo 14, da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional. **(Esta disposição encontra-se no art. 66 do seu Estatuto);**

A entidade não remunera, nem gratifica ou concede vantagens a seus dirigentes, conselheiros, instituidores e ou associados tampouco distribui, a qualquer título, resultados financeiros, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio ou qualquer outro recurso. **(Conforme estabelecido no art. 49 do Estatuto);**

Ao final de cada Exercício Social a entidade faz elaborar, com base na escrituração contábil, as Demonstrações Financeiras e Contábeis de acordo com princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade **(Determinado no art. 59 e 60 do Estatuto);**

Em caso de dissolução da APADEFIC, seus bens, após saldar compromissos existentes, serão designados a outra entidade social congênere, com personalidade jurídica, sede e atividades preferencialmente no Estado do Paraná e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS **(art. 67 do Estatuto da APADEFIC);**

A duração da associação APADEFIC é por prazo indeterminado **(art. 4º do Estatuto)** e, portanto, permanente é a prestação do serviço de abrigo institucional, que é o objetivo estatutário previsto no **art. 1º do Estatuto da APADEFIC.**

Na qualidade de representante legal da APADEFIC, declaro também, sob as penas da lei, que as informações prestadas neste documento são expressão da verdade.

Porto Vitória/Paraná, 24 de fevereiro de 2025


Nilse Porn

Presidente da APADEFIC
DE PORTO VITÓRIA

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 47
----------------------------------	----------------------------



APAEFIC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO AO DEFICIENTE FÍSICO E AO
IDOSO CARENTE - **APAEFIC DE PORTO VITÓRIA**

Rua Miguel Holowka, nº 39 – Bairro Santa Hilda - CEP: 84615-000

PORTO VITÓRIA – PARANÁ – CNPJ: 79.318.119/0001-67

Fone/WhatsApp (42) 3573-1145 – E-mail: apadefic@hotmail.com

DECLARAÇÃO

A Associação de Proteção e Amparo ao Deficiente Físico e Idoso Carente – APADEFIC DE PORTO VITÓRIA, através de sua representante legal, **DECLARA**, para os devidos fins, que a OSC possui sistema de Contabilidade sob a responsabilidade de Contador RENATO STASIAK, habilitado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC/SC-010576/O-7, inscrito no CPF nº 216.709.009-91, sendo a escrituração contábil efetivamente elaborada na conformidade dos Princípios Fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade, observando o estabelecido no Art. 33, inciso IV, da Lei Federal nº 13.019/2014 e Art. 1º, § 3º, inciso V, da Lei Estadual nº 16.244/2009.

Por ser a expressão da verdade e para que tenha efeitos de direito, sob as penas da lei, data-se e firma-se a presente Declaração.

Porto Vitória/Paraná, 24 de fevereiro de 2025


Nilse Porn

**Presidente da APADEFIC
DE PORTO VITÓRIA**





APAEDEFIC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO AO DEFICIENTE FÍSICO E AO IDOSO CARENTE – **APAEDEFIC DE PORTO VITÓRIA**

Rua Miguel Holowka, nº 39 – Bairro Santa Hilda - CEP: 84615-000 - PORTO VITÓRIA/PR

CNPJ: 79.318.119/0001-67 - Fone/WhatsApp (42) 3573-1145

- E-mail: apadefic@hotmail.com

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

(art. 39 da Lei nº 13.019/2014)

DECLARO, para fins de firmar Termo de Colaboração com administração pública, que a Associação de Proteção e Amparo ao Deficiente Físico e ao Idoso Carente – **APAEDEFIC DE PORTO VITÓRIA** e também nenhum dos seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014; e **DECLARO**, adicionalmente:

- a) - que a APADEFIC DE PORTO VITÓRIA não possui pendências de prestações de contas junto a nenhum órgão ou entidade a quem devesse prestá-las;
- b) que a entidade jamais foi declarada inidônea para contratar com o Poder Público;
- c) - que a instituição nunca foi punida com suspensão de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a administração;
- d) - que a Associação jamais teve suas contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- e) - que entre os dirigentes desta OSC não há pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- f) - que entre os dirigentes da APADEFIC DE PORTO VITÓRIA não há pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- g) - que entre os dirigentes desta Organização da Sociedade Civil-OSC não há pessoa considerada responsável por ato de improbidade;
- h) - que a entidade não tem como dirigente membro de Poder nem do Ministério Público, e que seu dirigente também não é dirigente de órgão ou entidade da administração pública local e que nem seu cônjuge ou companheiro e nenhum parente seu em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, também não é membro de Poder ou do Ministério Público e, ainda, que entre os parentes do dirigente não há pessoa exercendo função de dirigente ou cargo em comissão de órgão ou entidade da administração pública.
- i) - que não há punição vigente de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e ou de celebrar parcerias ou contratos com órgãos ou entidades de qualquer esfera de governo;
- j) - **DECLARO**, por fim, que esta Organização da Sociedade Civil não teve, em qualquer tempo, suas contas rejeitadas pela administração pública

Porto Vitória/Paraná, 24 de fevereiro de 2025

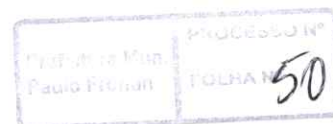
Nilse Porn

Presidente da APADEFIC DE PORTO VITÓRIA

Diário Mun. Paulo Prudente	PROCESSO Nº FOLHA 49
-------------------------------	-------------------------

RELAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA DA APADEFIC COM MANDATO ENTRE 20/02/2025 E 20/02/2026 (Associação de Proteção e Amparo ao Deficiente Físico e ao Idoso Carente - APADEFIC DE PORTO VITÓRIA)			
NOME		QUALIFICAÇÃO	FUNÇÃO
Nilse Porn		Brasileira, viúva, comerciante, residente e domiciliada na Rua Reinaldo Henz, nº 68 - Bairro Santa Hilda - Porto Vitória/PR - CEP: 84615-000; portadora do RG Nº 7.099.441-0/ SESP/PR, inscrita no CPF Nº 031.708.829-70 E-mail: nilscapadefic79318@hotmail.com	PRESIDENTE
Sueli Sander Wasem		Brasileira, viúva, aposentada, residente e domiciliada na Rua Reinaldo Heinz, nº 240 - Bairro Santa Hilda - Porto Vitória/PR - CEP: 84615-000; portadora do RG nº 8.820.297-0/ SESP/PR, inscrita no CPF nº 864.972.279-20 E-mail: suelisanderw@gmail.com	VICE-PRESIDENTE
Lurdes Ivani Campestrini		Brasileira, viúva, aposentada, residente e domiciliada na Avenida Iguaçu, nº 189 - Centro - Porto Vitória/PR - CEP: 84615-000; portadora do RG nº 8.922.714-3-SESP/PR e CPF: 801.842.869-72 E-mail: lurdescampestrini@gmail.com	TESOUREIRA
Marli Ribeiro		Brasileira, casada, vendedora, residente e domiciliada na Rua Antônio Reginatto, nº 426 - Centro, cidade de Porto Vitória/Paraná - CEP: 84.615-000; portadora da RG nº 10.295.908-6/SESP/PR, inscrita no CPF 063.916.269-01. E-mail: ribeiromarli649@gmail.com	2ª TESOUREIRA
Ana Lurdes Campestrini		Brasileira, divorciada, diarista, residente e domiciliada na Avenida Iguaçu, nº 01 - Centro - Porto Vitória/PR - CEP: 84615-000; portadora do RG nº 4.074.350/SESP/SC, inscrita no CPF nº 048.496.449-61 E-mail: não possui	SECRETÁRIA
Margarete Aparecida Alves		Brasileira, viúva, doméstica, residente e domiciliada na Rua São Miguel, nº 410, cidade de Porto Vitória/Paraná - CEP: 84.615-000; portadora do RG nº 6.624.218-8/SESP/PR, inscrita no CPF nº 019.396.659-06. E-mail: margaretealves909@gmail.com	2ª SECRETÁRIA

Porto Vitória/Paraná, 24 de fevereiro de 2025



MUNICIPIO DE CLEVELANDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n.º 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal n.º 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2023, DE 20/06/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA E A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO AO DEFICIENTE FÍSICO E AO IDOSO CARENTE - APADEFIC, CONFORME ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2023, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.161.199/00001-00, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 71, centro – nesta cidade, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **RAFAELA MARTINS LOSI**, brasileira, solteira, bacharel em direito, portadora da carteira de identidade civil sob nº. RG-5.839.559-5-SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 041.336.149-76, residente e domiciliada a Rua Coronel Pedro Maciel, s/nº., Bairro São Luiz, nesta cidade de Clevelândia, Estado do Paraná, doravante identificado pela expressão **TOMADOR DE SERVIÇOS** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO AO DEFICIENTE FÍSICO E AO IDOSO CARENTE - APADEFIC**, entidade beneficente de assistência social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF 79.318.119/0001-67, com sede à Rua Miguel Holowka, 39, Bairro Santa Hilda, na cidade de Porto Vitória, Estado do Paraná, CEP-84.615-000, neste ato representada por sua Presidente, senhora **LURDES IVANI CAMPESTRINI**, portadora da carteira de identidade sob nº. RG-8.922.714-3-SSP/PR, inscrita no CPF nº 801.842.869-72, residente e domiciliada na cidade de Porto Vitória, Estado do Paraná, daqui em diante identificada pela expressão **PRESTADORA DE SERVIÇOS - Organização da Sociedade Civil (OSC)**, resolvem, de comum acordo, com fundamento na Lei Federal 13.019/2014, combinada com a Lei Municipal nº. 2.610/2017, de 09/03/2017, regendo-se, também, o presente ajuste de vontades, pela Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, **ADITAR** o Termo de Colaboração nº 001/2023, de 22/06/2023, o fazendo mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo prevê a prorrogação do prazo e de vigência do Termo de Colaboração nº. 001/2023 pelo período de mais doze meses e a consequente alteração de valor a ser repassado para a execução do objeto, conforme previsto nas cláusulas primeira e décima do Termo de Colaboração firmado entre as partes.

RAFAELA MARTINS
LOSI:04133614976

CN=C=BR; O=COPR
CERTIFICADORA N°
OU=207E17*000010
MF A1, CN=RAFAEL
RABELO E SILVA S/A
Localidade: BOMAS

ou=OU+AC CON COMANHIA
CIONAL V/O
O=D=Presidencia, OU=Certificad
MARTINS LOPES 04133614978
deste documento

LURDES IVANI
CAMPESTRINI:80184286972

Assinado de forma eletrônica
IVANI CAMPESTRINI 80184286977
(data: 2024.06.20 : 5:23:25 -0300)

PROCESSO Nº
FOLHA Nº 51



MUNICIPIO DE CLEVELANDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

CLÁUSULA SEGUNDA – ADITIVO

I - Do Valor: O presente Termo Aditivo ao Termo de Colaboração 001/2023 prevê o repasse adicional de R\$. 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais) para o período de mais doze meses de vigência de parceria, sendo que o valor ora adicionado somado ao valor inicial, que também era de R\$. 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), resulta no total de R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais) para o período de vinte e quatro meses de prestação de serviços (de 22/06/2023 a 21/06/2025).

II – DO PLANO DE APLICAÇÃO:

O Plano de Aplicação, integrante do Plano de Trabalho inicialmente aprovado, passa a vigor conforme detalhamento abaixo:

NATUREZA	DESCRIÇÃO/DETALHAMENTO DAS DESPESAS	VALOR EM R\$
PESSOAL	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	217.552,39
	FÉRIAS	17.424,00
	FGTS	19.400,00
CUSTEIO	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	64.658,22
	PRODUTOS FARMACOLÓGICO (MEDICAMENTOS)	14.012,04
	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO	76.504,95
	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	4.834,95
	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO (LENHA)	6.000,00
	GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS	5.000,00
	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (CONTABILIDADE)	6.613,45
TOTAL		R\$ 432.000,00

Parágrafo Único - O Plano de Aplicação poderá ser novamente modificado para atender às necessidades e demandas da Organização da Sociedade Civil (OSC), devendo a aprovação da alteração ser solicitada pela entidade, por meio documental, ao Município de Clevelândia.

III - DA PRORROGAÇÃO:

a) - Fica prorrogado o prazo de execução dos serviços de acolhimento institucional conforme previsto no Termo de Colaboração nº 001/2023, prorrogando-se a vigência da parceria para o período adicional de doze meses, iniciando a vigência em

RAFAELA MARTINS LOSI
04133614976

CERTIFICADORA NACIONAL VLS: 02110781719000103
OU-Id: 00000001; OU-Certificado PE A1; CN=RAFAELA MARTINS
LOSI; O=133614976
Razão: Eu sou o autor deste documento
Local: 06/06/2024 12:22

LURDES IVANI
CAMPESTRINI:80184286972





MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

22/06/2023 e terminando no dia 21/06/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo Aditivo encontra fundamento legal na Cláusula Décima do Termo de Colaboração nº. 001/2023.

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Colaboração 001/2023.

CLÁUSULA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO

O Presente Termo Aditivo terá validade a partir de sua publicação.

Por estarem justas e acordadas, as partes firmam este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Clevelândia, 20 de junho de 2024.

RAFAELA MARTINS
LOSI:04133614976

Assinado digitalmente por RAFAELA MARTINS (LOSI:04133614976)
DN: cn=RA, ou=PORTAL DO SUDOESTE, ou=COMPANHIA CERTIFICADORA NACIONAL VLT, ou=20191110000100, ou=Protestas
DnCertificado: RA A1 CN=RAFAELA MARTINS (LOSI:04133614976)
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Portal 123
Data: 2024-06-20 15:22:44
Fórmula Reader Versão: 9.0.1

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
RAFAELA MARTINS LOSI
TOMADOR DE SERVIÇOS

LURDES IVANI Assinado de forma digital
por LURDES IVANI
CAMPESTRINI: CAMPESTRINI:8018428697
2
80184286972 Dados: 2024.06.20 15:22:44
-03'00'

LURDES IVANI CAMPESTRINI
PRESIDENTE DA APADEFIC

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) – FORNECEDORA DE SERVIÇOS

1ª Testemunha: CENI VITORIA FORTUNATI FERST:84142731904
CPF Nº:

DN: cn=CENI VITORIA FORTUNATI FERST, ou=PORTAL DO SUDOESTE, ou=COMPANHIA CERTIFICADORA NACIONAL VLT, ou=20191110000100, ou=Protestas
DnCertificado: CENI VITORIA FORTUNATI FERST:84142731904
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Portal 123
Data: 2024-06-20 15:22:44

2ª Testemunha: THOMAZ HENRIQUE LOYOLA:03748427956
CPF Nº:

DN: cn=THOMAZ HENRIQUE LOYOLA, ou=PORTAL DO SUDOESTE, ou=COMPANHIA CERTIFICADORA NACIONAL VLT, ou=20191110000100, ou=Protestas
DnCertificado: THOMAZ HENRIQUE LOYOLA:03748427956
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Portal 123
Data: 2024-06-20 15:22:44



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

GABINETE
TERMO

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2023, DE 20/06/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA E A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO AO DEFICIENTE FÍSICO E AO IDOSO CARENTE - APADEFIC, CONFORME ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2023, de um lado o MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.161.199/00001-00, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 71, centro – nesta cidade, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, RAFAELA MARTINS LOSI, brasileira, solteira, bacharel em direito, portadora da carteira de identidade civil sob nº. RG-5.839.559-5-SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 041.336.149-76, residente e domiciliada a Rua Coronel Pedro Maciel, s/nº., Bairro São Luiz, nesta cidade de Clevelândia, Estado do Paraná, doravante identificado pela expressão TOMADOR DE SERVIÇOS e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO AO DEFICIENTE FÍSICO E AO IDOSO CARENTE - APADEFIC, entidade beneficente de assistência social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF 79.318.119/0001-67, com sede à Rua Miguel Holowka, 39, Bairro Santa Hilda, na cidade de Porto Vitória, Estado do Paraná, CEP-84.615-000, neste ato representada por sua Presidente, senhora LURDES IVAN CAMPESTRINI, portadora da carteira de identidade sob nº. RG- 8.922.714-3-SSP/PR, inscrita no CPF nº 801.842.869-72, residente e domiciliada na cidade de Porto Vitória, Estado do Paraná, daqui em diante identificada pela expressão PRESTADORA DE SERVIÇOS - Organização da Sociedade Civil (OSC) , resolvem, de comum acordo, com fundamento na Lei Federal 13.019/2014, combinada com a Lei Municipal nº. 2.610/2017, de 09/03/2017, regendo-se, também, o presente ajuste de vontades, pela Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, ADITAR o Termo de Colaboração nº 001/2023, de 22/06/2023, o fazendo mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo prevê a prorrogação do prazo e de vigência do Termo de Colaboração nº. 001/2023 pelo período de mais doze meses e a consequente alteração de valor a ser repassado para a execução do objeto, conforme previsto nas cláusulas primeira e décima do Termo de Colaboração firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – ADITIVO

I - Do Valor: O presente Termo Aditivo ao Termo de Colaboração 001/2023 prevê o repasse adicional de R\$. 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais) para o período de mais doze meses de vigência de parceria, sendo que o valor ora adicionado somado ao valor inicial, que também era de R\$. 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), resulta no total de R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais) para o período de vinte e quatro meses de prestação de serviços (de 22/06/2023 a 21/06/2025).

II – DO PLANO DE APLICAÇÃO:

O Plano de Aplicação, integrante do Plano de Trabalho inicialmente aprovado, passa a vigor conforme detalhamento abaixo:

NATUREZA DESCRIÇÃO/DETALHAMENTO DAS DESPESAS
VALOR EM

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 54
----------------------------------	----------------------------

R\$

PESSOAL VENCIMENTOS E SALÁRIOS 217.552,39
FÉRIAS 17.424,00
FGTS 19.400,00

CUSTEIO GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO 64.658,22
PRODUTOS FARMACOLÓGICO (MEDICAMENTOS) 14.012,04
MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO
76.504,95
MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS 4.834,95
OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO (LENHA) 6.000,00
GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS 5.000,00
SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (CONTABILIDADE)
6.613,45
TOTAL R\$ 432.000,00

Parágrafo Único - O Plano de Aplicação poderá ser novamente modificado para atender às necessidades e demandas da Organização da Sociedade Civil (OSC), devendo a aprovação da alteração ser solicitada pela entidade, por meio documental, ao Município de Clevelândia.

III - DA PRORROGAÇÃO:

a) - Fica prorrogado o prazo de execução dos serviços de acolhimento institucional conforme previsto no Termo de Colaboração nº 001/2023, prorrogando-se a vigência da parceria para o período adicional de doze meses, iniciando a vigência em 22/06/2023 e terminando no dia 21/06/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo Aditivo encontra fundamento legal na Cláusula Décima do Termo de Colaboração nº. 001/2023.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Colaboração 001/2023.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Presente Termo Aditivo terá validade a partir de sua publicação.

Por estarem justas e acordadas, as partes firmam este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Clevelândia, 20 de junho de 2024.

Município de Clevelândia
RAFAELA MARTINS LOSI
Tomador de Serviços

LURDES IVANI CAMPESTRINI
Presidente da APADEFIC
Organização da Sociedade Civil (OSC) - Fornecedor de Serviços

1ª Testemunha: _____
CPF Nº: _____

2ª Testemunha: _____

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2023, DE 20/06/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA E A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO AO DEFICIENTE FÍSICO E AO IDOSO CARENTE - APADEFIC, CONFORME ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2023, de um lado o MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.161.199/00001-00, com sede na Praça Getúlio

PROCESSO Nº	
FOLHA Nº	55

Vargas, nº 71, Centro – nesta cidade, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, RAFAELA MARTINS LOSI, brasileira, solteira, bacharel em direito, portadora da carteira de identidade civil sob nº. RG-5.839.559-5-SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 041.336.149-76, residente e domiciliada a Rua Coronel Pedro Maciel, s/nº., Bairro São Luiz, nesta cidade de Clevelândia, Estado do Paraná, doravante identificado pela expressão TOMADOR DE SERVIÇOS e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO AO DEFICIENTE FÍSICO E AO IDOSO CARENTE - APADEFIC, entidade beneficente de assistência social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF 79.318.119/0001-67, com sede à Rua Miguel Holowka, 39, Bairro Santa Hilda, na cidade de Porto Vitória, Estado do Paraná, CEP- 84.615-000, neste ato representada por sua Presidente, senhora LURDES IVANI CAMPESTRINI, portadora da carteira de identidade sob nº. RG- 8.922.714-3-SSP/PR, inscrita no CPF nº 801.842.869-72, residente e domiciliada na cidade de Porto Vitória, Estado do Paraná, daqui em diante identificada pela expressão PRESTADORA DE SERVIÇOS - Organização da Sociedade Civil (OSC), resolvem, de comum acordo, com fundamento na Lei Federal 13.019/2014, combinada com a Lei Municipal nº. 2.610/2017, de 09/03/2017, regendo-se, também, o presente ajuste de vontades, pela Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, ADITAR o Termo de Colaboração nº 001/2023, de 22/06/2023, o fazendo mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo prevê a prorrogação do prazo e de vigência do Termo de Colaboração nº. 001/2023 pelo período de mais doze meses e a consequente alteração de valor a ser repassado para a execução do objeto, conforme previsto nas cláusulas primeira e décima do Termo de Colaboração firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – ADITIVO

I - Do Valor: O presente Termo Aditivo ao Termo de Colaboração 001/2023 prevê o repasse adicional de R\$. 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais) para o período de mais doze meses de vigência de parceria, sendo que o valor ora adicionado somado ao valor inicial, que também era de R\$. 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), resulta no total de R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais) para o período de vinte e quatro meses de prestação de serviços (de 22/06/2023 a 21/06/2025).

II – DO PLANO DE APLICAÇÃO:

O Plano de Aplicação, integrante do Plano de Trabalho inicialmente aprovado, passa a vigor conforme detalhamento abaixo:

NATUREZA DESCRIÇÃO/DETALHAMENTO DAS DESPESAS VALOR EM R\$

PESSOAL VENCIMENTOS E SALÁRIOS 217.552,39

FÉRIAS 17.424,00

FGTS 19.400,00

CUSTEIO GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO 64.658,22

PRODUTOS FARMACOLÓGICO (MEDICAMENTOS) 14.012,04

MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO 76.504,95

MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS 4.834,95

OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO (LENHA) 6.000,00

GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS 5.000,00

SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (CONTABILIDADE) 6.613,45

TOTAL R\$ 432.000,00

Parágrafo Único - O Plano de Aplicação poderá ser novamente modificado para atender às necessidades e demandas da Organização da Sociedade Civil (OSC), devendo a aprovação da alteração ser solicitada pela entidade, por meio documental, ao Município de Clevelândia.

III - DA PRORROGAÇÃO:

a) - Fica prorrogado o prazo de execução dos serviços de acolhimento institucional conforme previsto no Termo de Colaboração nº 001/2023, prorrogando-se a vigência da parceria para o período adicional de doze meses, iniciando a vigência em 22/06/2023 e terminando no dia 21/06/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo Aditivo encontra fundamento legal na Cláusula Décima do Termo de Colaboração nº. 001/2023.

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Colaboração 001/2023.

CLÁUSULA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO

O Presente Termo Aditivo terá validade a partir de sua publicação.

Por estarem justas e acordadas, as partes firmam este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Clevelândia, 20 de junho de 2024.

Município de Clevelândia
RAFAELA MARTINS LOSI
Tomador de Serviços

LURDES IVANI CAMPESTRINI
Presidente da AMADEFIC
Organização da Sociedade Civil (OSC) – Fornecedora de Serviços

-(O TERMO ASSINADO ENCONTRA-SE NO SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA)

1ª Testemunha: _____
CPF Nº: _____

2ª Testemunha: _____
CPF Nº: _____

Publicado por:
Laira Inaê Ribeiro Marques
Código Identificador:31528E50

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 21/06/2024. Edição 3050
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 01/2024

Processo de Transferências Voluntárias n.º 59/2024

Dispensa de Chamamento Público N.º 01/2024

Base legal – inciso VI, do Art. 30, da Lei 13.019, de 2014

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 60/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 11/2024 – CONTRATO N.º 52/2024 – PMMC

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, ESTADO DE SANTA CATARINA, E DE OUTRO LADO A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO AO DEFICIENTE FÍSICO E AO IDOSO CARENTE – APADEFIC**, NOS TERMOS E CONDIÇÕES QUE RECIPROCAMENTE SE OUTORGAM E SE COMPROMETEM.

O **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.102.566/0001-51, com sede administrativa na Rua Manoel Lourenço de Araújo, N.º 137, cidade de Matos Costa/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **PAULO BUENO DE CAMARGO**, a seguir denominado CONCEDENTE, e a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO AO DEFICIENTE FÍSICO E AO IDOSO CARENTE – APADEFIC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 79.318.119/0001-67, estabelecida na Rua Miguel Holowka, n.º 39, Bairro Santa Hilda, na cidade de Porto Vitória, Estado do Paraná, neste ato representada por sua Presidente **Lurdes Ivani Campestrini**, portadora do RG n.º 8.992.714-3/SSP/PR, inscrita no CPF sob o n.º 801.842.869-72, a seguir denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC/TOMADORA DE RECURSOS, acordam e ajustam firmar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar N.º 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual e na Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, consoante o Processo Licitatório n.º 60/2024 – Inexigibilidade de Licitação n.º 11/2024 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração, decorrente da dispensa de Chamamento Público, conforme de EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 10/2024-PMMC, de 02 de agosto de 2024- (Processo Licitatório n.º 59/2024), tem por objeto a conjugação de esforços entre a administração Pública Municipal de Matos Costa e Associação de Proteção e Amparo ao Deficiente Físico e Idoso Carente- APADEFIC de Porto Vitória/PR, a fim de suprir as necessidades do Município no que tange ao abrigo institucional de longa permanência de pessoas adultas, de ambos os sexos, acima de sessenta anos, carentes, com ou sem deficiência, em situação de vulnerabilidade, as quais ficarão sob a responsabilidade da entidade, considerando que a entidade tem preço adequado, equipamentos necessários e recursos humanos treinados para o serviço, oferecendo cuidados inseridos no Serviço da Proteção Social Especial Alta Complexidade, que serão prestados à pessoa de JOSÉ AVANALDO BUENO, inscrito no CPF n.º 912.385.879-68 e serão prestados pela OSC de forma continuada e em período integral (24 horas por dia).

LURDES IVANI Assinado de forma digital por LURDES IVANI CAMPESTRINI
CAMPESTRINI CNPJ: 79.318.119/0001-67
80184286972 Será: 2024.08.08 14:31:03

Município de Matos Costa-SC-Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137-Centro-CEP- 89420-000
CNPJ N.º 83.102.566/0001-51 Fone FAX: (49) 3372-1111





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

1.2 - Os serviços de acolhimento institucional ofertados pela OSC serão custeados por meio deste Termo de Colaboração e estão descritos, pormenorizadamente, no Plano de Trabalho apresentado pela entidade e aprovado pelo Município.

1.3 - Conforme estabelecido no Parágrafo único, do Art. 42, da Lei nº 13.019 de 2014, o Plano de Trabalho apresentado pela OSC e aprovado pelo Município será parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) Fornecer os recursos, conforme Plano de Trabalho aprovado, para a execução do objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- d) Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
- f) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- g) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- h) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;
- b) Manter escrituração contábil regular;
- c) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- d) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;

LURDES IVANI
CAMPESTRINI
80184286972

Assinado de forma digital
por LURDES IVANI
CAMPESTRINI
Data: 2024.08.08
16:41:18 -03'00'



- | | |
|---|--|
| <p>e) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;</p> <p>f) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;</p> <p>g) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno municipal e do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;</p> <p>h) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;</p> <p>i) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;</p> <p>j) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.</p> <p>k) Manter recursos humanos e materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais, com vistas ao alcance dos objetivos deste Termo de Colaboração;</p> <p>l) Comunicar ao CONCEDENTE alterações em seu Estatuto;</p> <p>m) Executar o serviço sócio assistencial a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho.</p> | |
|---|--|

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**, necessário para desenvolver as atividades no período de vigência da parceria. O repasse será realizado em doze parcelas, conforme a planilha de desembolso constante no Plano de Trabalho, sendo as parcelas referentes ao período compreendido entre os meses de agosto de 2024 e agosto de 2025, sendo que cada parcela terá o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

3.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente Termo de Colaboração, recursos no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), correndo a despesa à conta da Dotação Orçamentária:

03.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
2.036 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Despesa: 9 – Recurso – 1.501.0000.110000

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à

LURDES IVANI
CAMPESTRINI-BO
*842H6972

Município de Matos Costa-SC-Rua Manoel Lourenço de Araujo, nº 137-Centro-CEP- 89420-000
CNPJ Nº 83.102.566/0001-51 Fone FAX: (49) 3572-1111

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 60
----------------------------------	----------------------------



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 Os valores a repassar, segundo o cronograma de repasses, deverão ser depositados na conta específica da OSC – TOMADORA DOS RECURSOS, vinculada ao objeto, **na Agência nº 0217-8 - Banco do Brasil - Conta Corrente nº 62870-0.**

4.3 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.4 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.5 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
- III - Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.6 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC, para:

- I - Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VI - Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

LURDES IVANI
CAMPESTRINI
80184286972

Município de Matos Costa-SC-Rua Manoel Lourenço de Araujo, nº 137-Centro-CEP- 89420-000
CNPJ Nº 83.102.566/0001-51 Fone FAX: (49) 3572-1111

Prefeitura Mun.
Paulo Freixo

PROCESSO Nº
FOLHA Nº 64



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

VII - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
VIII - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias ou pela Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SEXTA – DAS COMPRAS

6.1 - Para as compras previstas pela Organização da Sociedade Civil no Plano de Trabalho, utilizando os recursos desta parceria, deverá ser observado o dever de realizar, no mínimo três pesquisas de preços podendo-se excepcionar na seguinte situação:

I- contratação direta de bens compatíveis com as especificidades do objeto da parceria podendo prever a seguinte hipótese:

a) Nas compras de gêneros alimentícios perecíveis, realizada com base no preço do dia.

CLÁUSULA SETIMA- DA VIGÊNCIA

7.1 - O presente Termo de Colaboração terá **vigência período de agosto de 2024 a agosto de 2025**, podendo ser prorrogado ou aditado, devendo seu extrato ser publicado na imprensa oficial, conforme dispõe a Lei 13.019 de 2014

7.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC formulada com, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, sendo também possível aditar o instrumento para o reajuste de valores conforme índice oficial, após transcorrido o período de um ano de vigência da parceria.

7.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

7.4 – As prorrogações, inclusive a referida no item anterior, deverão ser formalizadas por meio de Termos Aditivos celebrados pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, deverão ser publicadas na imprensa oficial, sendo expressamente vedada a celebração de Termo Aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

LURDESTIVANI
CAMPESTRINI
80184286972



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução, por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

III- Serão responsáveis pela gestão da presente Parceria os servidores designados por ato do Secretário publicado em meio oficial.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - Extrato da conta bancária específica;

II - Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

9.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.

LURDES IVANI
CAMPESTRINI
80184286972



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

II - Relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

9.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I - Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

9.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - Os impactos econômicos ou sociais;
- III - O grau de satisfação do público-alvo;
- IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

9.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - Aprovação da prestação de contas;
- II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

9.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II - Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

LURDES IVANI
CAMPESTRINER018428
6972

Assinada em nome digital por
LURDES IVANI
CAMPESTRINER018428
Código: 2524.09.04.01.05-11.0100



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

9.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

- I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
- III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

9.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

9.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas, a organização da sociedade civil deverá manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES/ADITAMENTOS

10.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada pela OSC com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

10.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

10.3 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

10.4 - Serão permitidas, sem necessidade de aditamento, alterações no Plano de Aplicação dos recursos previstos no Plano de Trabalho sempre que necessário para ajustar o Plano de Aplicação às necessidades momentâneas da OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

- I - Advertência;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

II- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Chefe da Administração, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - As comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

II - As mensagens e documentos resultantes da transmissão via correio eletrônico poderão se constituir em peças de processo, porém, os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

16.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Porto União, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

16.2 - Por estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que deverão ser assinadas pelos partícipes, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Matos Costa/SC, 08 de agosto de 2024.

PAULO BUENO DE CAMARGO
Assinado de forma digital
por PAULO BUENO DE
CAMARGO:43938833904
Dados: 2024.08.08
16:11:02 -03'00'

PAULO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal

LURDES IVANI CAMPESTRINI
Assinado de forma digital por
LURDES IVANI
CAMPESTRINI:80184286972
Dados: 2024.08.08 16:33:53
-03'00'

LURDES IVANI CAMPESTRINI
Presidente da Associação de Proteção e Amparo ao Deficiente
Físico e ao Idoso Carente - APADEFIC

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha: Nome legível: GIOVANA KACIELY CORREA DA LUZ

Assinatura: Giovana K. Correa
CPF Nº 098.595.569-46

2ª Testemunha: Nome legível: _____

Assinatura: Jovana da Luz
CPF Nº 092.650.229-81



3º ALTERAÇÃO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2023 - FUMAS

TERMO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DE OUTRO ASSOC. DE PROTECAO E AMPARO AO DEFICIENTE FISICO E AO IDOSO NOS TERMOS DA LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2.014

Prorrogação do termo de colaboração que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, com endereço na Rua Do Comércio - 780 - Rio das Antas SC, inscrita no CNPJ sob n.º 83.074.294/0001-23 neste ato representado pelo (a) Gestor (a) do Fundo Municipal de Assistência Social Sra. ILIETE TESSARI doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e **ASSOC. DE PROTECAO E AMPARO AO DEFICIENTE FISICO E AO IDOSO**, inscrito no CNPJ sob n.º 79.318.119/0001-67, neste ato representada por seu representante legal, Senhor(a) LURDES IVANI CAMPESTRINI, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual e na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, mediante as cláusulas e condições.

O presente instrumento o qual rege-se pelo fundamento legal preconizado pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, e demais documentos que integram o processo, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo Aditivo de Colaboração tem por objeto a prorrogação da vigência do Termo de Colaboração de nº 02/2023, conforme Plano de Trabalho anexo, o qual integra o presente instrumento ainda que não seja nele transcrito.
- 1.2. O valor mensal será de R\$7.000,00 (sete mil reais), totalizando para os 12 (doze) meses o valor de R\$84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

2. DA PRORROGAÇÃO

- 2.1. Em decorrência da necessidade de continuidade da prestação dos serviços e nos termos da Cláusula 14 do Termo de Colaboração nº 02/2023 e do disposto no art. 55, caput, da Lei nº 13.019/2014, as partes, em comum acordo, resolvem prorrogar a vigência da colaboração por **12 (doze) meses, a contar de 20 de Janeiro de 2025, ou seja até 20 de Janeiro de 2026**, conforme terceiro aditivo ao plano de trabalho do termo de colaboração supracitado.

3. DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

- 3.1. Este instrumento é firmado baseado no que determina o Processo Nº 0004/2023 – FUMAS na modalidade de dispensa de chamamento público nº 0003/2023 – FUMAS.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 4.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:
 - I - As comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por Correio ou E-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
 - II - As mensagens e documentos resultantes da transmissão via correio eletrônico não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
 - III - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.
 - V - O Plano de Trabalho apresentado pela OSC, em observância ao constante no parágrafo único, do artigo 42, da lei 13.019 de 2014, é parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração.





5. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1. O presente instrumento rege-se pelas disposições contidas na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014.

6. DO FORO

6.1. Fica eleito o foro da Comarca de Caçador (SC), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes da plena e fiel execução deste instrumento.

6.2. E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, tudo na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Rio das Antas/SC 17 de Janeiro de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FUMAS

CNPJ 83.074.294/0001-23

ILIETE TESSARI

Gestora do F.U.M.A.S

**LURDES IVANI
CAMPESTRINI:801842
86972**

Assinado de forma digital por

LURDES IVANI

CAMPESTRINI:80184286972

Dados: 2025.01.17 13:57:16 -03'00'

ASS. DE PROTEÇÃO E AMPARO AO DEFICIENTE FÍSICO E AO IDOSO

CNPJ 79.318.119/0001-67

LURDES IVANI CAMPESTRINI

Presidente

TESTEMUNHAS:



Assinado digitalmente por:
**MARCOS FÉLPE PADILHA
DOS SANTOS:12159163961**
121.591.639-61
17/01/2025 13:00:10

Marcos F. Padilha dos Santos
Diretor de Departamento de Contratos

Eduardo Zancanelli Chiesa
Assessor Jurídico



Assinado eletronicamente por:
ILIETE TESSARI
848.952.099-20
20/01/2025 11:22:04

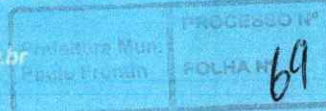
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil



Assinado eletronicamente por:
**EDUARDO ZANCANELLI
CHIESA**
033.061.589-09
21/01/2025 09:44:18

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

Endereço: Rua do Comércio, 780, Centro, Rio das Antas-SC
E-mail: contratos@riodasantas.sc.gov.br / contratos2@riodasantas.sc.gov.br
Telefone: (49) 3564-0125





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

Rui Barbosa, 204 - Centro - Paulo Frontin
 CEP: 84635-000 CNPJ: 77.007.474/0001-90 Telefone: (42) 3543-1210
 E-mail: prefeitura@paulofrontin.pr.gov.br

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- [] - Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo
 [] - Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações
 [] - Despesas Extraorçamentárias

Processo 35/2025

Modalidade: Inexigibilidade de licitação

Data do Processo: 28/04/2025

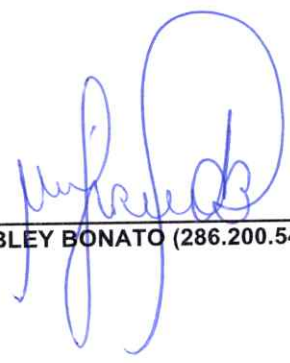
Objeto do Processo: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA QUE PRESTE O SERVIÇO DE ACOLOHIMENTO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, NO ÂMBITO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN-PR.

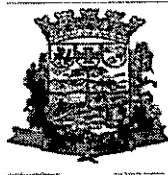
Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
02.005	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	02.005.08.243.0010.6025.4.4.90.52.00	R\$ 90.000,00
Total:			R\$ 90.000,00
Total Geral:			R\$ 90.000,00

Paulo Frontin, 28 de Abril de 2025


 IRCEIO CARLOTTO (830.800.159-91)


 MIRNA BLEY BONATO (286.200.549-53)


ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

Rui Barbosa, 204 - Centro - Paulo Frontin
 CEP: 84635-000 CNPJ: 77.007.474/0001-90 Telefone: (42) 3543-1210
 E-mail: prefeitura@paulofrontin.pr.gov.br

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Este documento autoriza a abertura de procedimento licitatório conforme especificações abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando de acordo com a legislação em vigor.

Processo Administrativo: 35/2025

Modalidade: Inexigibilidade de licitação

Forma de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL - GLOBAL

Forma de Pagamento: Conforme edital

Prazo de Entrega: 05 DIAS

Local de Entrega: CONFORME SOLICITAÇÃO

Vigência:

Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA QUE PRESTE O SERVIÇO DE ACOLOHIMENTO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, NO ÂMBITO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE, EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN-PR.

Observações:

Convidados:

Despesas

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

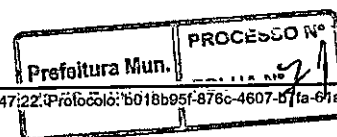
Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
02.005	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	02.005.08.243.0010.6025.4.4.90.52.00	R\$ 90.000,00
Total da entidade:			R\$ 90.000,00
Total geral:			R\$ 90.000,00

Itens

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	12,000	MES	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA QUE	R\$ 7.500,0000	R\$ 90.000,00
Valor total dos itens:					R\$ 90.000,00

Paulo Frontin, 28 de Abril de 2025

Assinatura do Responsável





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2025 (Lei 14.133 de 01 de abril de 2021)

JUSTIFICATIVA

1. DA ELABORAÇÃO DA DEMANDA:

1.1. Deu-se início ao processo por meio do Documento de Formalização da Demanda emitido pela Secretária Municipal de Assistência Social e Família, Sandra Sokoloski Zacharias e Termo de Referência elaborado pela mesma, visando à contratação, por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei 14.133 de 2021, de empresa especializada para serviço de acolhimento para pessoas com deficiência e idosos carentes, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA QUE PRESTA O SERVIÇO DE ACOLOHIMENTO PARA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE.	MÊS	12	R\$ 7.200,00	R\$ 86.400,00

2. DA PESQUISA DE PREÇO:

2.1. Com vistas a subsidiar a contratação do presente objeto, realizou-se composição orçamento dos preços, conforme art. 23, da Lei 14.133, de 2021. A elaboração do mapa comparativo de preços culminou com os preços estimados apontados na tabela a seguir a fim de estimar o custo total do objeto:

ORDEM	ITEM	EMPRESA	VALOR TOTAL
1º	01	APADEFIC – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO AO DEFICIENTE FÍSICO E AO IDOSO CARENTE APADEFIC – LAR DE NOSSA SENHORA DA LUZ CNPJ Nº: 79.318.119/0001-67	R\$ 86.400,00
2º	01	BANCO DE PREÇOS https://www.bancodeprecos.com.br/ Acesso em 28/04/2025	R\$ 109.296,00

3. FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. A presente Inexigibilidade de Licitação se fundamenta no art. 74, inciso I, da Lei 14.133, de 2021, abaixo transcrito:

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

4. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:

4.1. A ausência de licitação, decorre em hipóteses que a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções estatais. No caso do Art. 74, inciso I, da Lei 14.133, de 2021, permite a contratação direta quando inviável a competição.

4.2. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Família, após análise documental e, a partir de indicativo dos profissionais responsáveis pelo acompanhamento familiar, deferiu a solicitação de acolhimento em instituição de longa permanência, enquanto último recurso para o atendimento adequado da pessoa com deficiência, aonde identificou-se que neste momento de vida, a pessoa com deficiência não dispõe de condições de autossustentabilidade e retaguarda familiar, assegurando desta forma a sua proteção integral e assegurar os seus direitos.

4.3. As instituições que prestam o serviço de acolhimento para a pessoa com deficiência são locais com atendimento em regime integral, para ambos os sexos, destinadas à proteção de pessoas entre 18 e 59 anos em situação de risco pessoal e social ocasionado por violação de direitos, com vínculos familiares fragilizados, rompidos ou inexistentes, que apresentam dependência para atividades da vida diária, ocasionada pela condição de pessoa com deficiência.

4.4. Considerando que o Município de Paulo Frontin não dispõe do serviço de acolhimento em instituição de longa permanência para pessoa com deficiência se faz necessária a contratação deste serviço o qual é ofertado em outros Municípios. No intuito de possibilitar o trabalho de reintegração familiar e social, através do resgate/fortalecimento de vínculos, buscou-se unidades de acolhimento próximo do Município de origem do usuário.

4.5. Considerando que o Município tem a sua corresponsabilidade em assegurar com prioridade absoluta efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e, diante parecer técnico expedido por profissional favorável ao acolhimento enquanto medida mais apropriada neste momento em razão da situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social à qual a pessoa com deficiência está exposta, se faz necessária a formalização de instrumento entre o Município de Paulo Frontin e a Associação de Proteção e Amparo ao Deficiente Físico e ao Idoso Carente - APADEFIC – Lar de Nossa Senhora da Luz, localizado no Município de Porto Vitória, Estado do Paraná, o qual oferece instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, vestuário adequado, alimentação suficiente, proporciona atendimento à saúde, conforme a necessidade do usuário, proporciona a inclusão social da pessoa acolhida por meio de acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais, internas e externas e busca preservar os vínculos familiares ou, na ausência da família, preservar vínculos com amigos ou conhecidos, salvo determinação judicial em contrário.

4.6. A legislação brasileira estabelece que o cuidado da pessoa com deficiência é primordialmente responsabilidade da família, garantindo a inclusão social e com

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO N° FOLHA N° 73
----------------------------------	----------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

qualidade de vida, a convivência familiar deve ser preservada e estimulada, porém, pelo fato do portador de deficiência ser uma realidade de muitas faces, em algumas situações o encaminhamento da pessoa idosa para uma instituição de longa permanência é inevitável.

- 4.7. A dependência da pessoa com deficiência para as atividades da vida cotidiana, os agravantes de saúde, as dificuldades dos familiares em ofertar os cuidados necessários e a falta de pessoas capacitadas como cuidador de idoso que possam auxiliar os familiares acarreta a institucionalização e atendimento em instituições de longa permanência para idosos (ILPI's).
- 4.8. As ILPI's são locais de acolhimento em regime integral, destinadas a atender portador de deficiência, independentes e/ou com diversos graus de dependência, sendo que, a natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares, estando prevista para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.
- 4.9. As ILPI's se caracterizam pela especialização no atendimento das complexidades e diversidades das pessoas com deficiência, devendo ser assegurada a oferta de abrigo, alimentação, atividades físicas e recreativas, socialização, controle de medicação, dentre outras.
- 4.10. No mês de dezembro ano de 2022 o usuário começou a ter acompanhamento familiar através da equipe de Proteção Social Especial de Paulo Frontin, a partir de uma ação intersetorial buscou-se somar esforços para manter a convivência familiar e comunitária, porém, diante a situação do risco pessoal, social e dependência da deficiência para as atividades da vida diária, constatou-se que a família e a comunidade não assegurariam a proteção social, sendo indicado o acolhimento institucional.
- 4.11. Em razão do Município de Paulo Frontin não dispor de ILPI foi necessário o contato com Municípios que dispõem de tal serviço, com condições de acolher o deficiente, levando-se em consideração as condições de vida, saúde e aspecto sociofamiliar. O usuário nunca foi acolhido.
- 4.12. Na data de 24/04/2025 foi requerido ao Município de Paulo Frontin através da Formulação de Demanda, para suprir os custos, o qual apresenta grau de dependência III (necessita de auxílio para todas as atividades da vida diária), faz uso de fraldas e uso contínuo de medicamentos.
- 4.13. Considerando que o Município tem a responsabilidade de zelar pelos cuidados do portador de deficiência, sendo inviável neste momento o retorno para a família, devido a fragilidade dos vínculos familiares e o grau de dependência que se encontra, aonde poderá não ser assegurado os cuidados básicos demandados e a função protetiva, que o presente instrumento tem por objeto a pactuação entre a Prefeitura do Município de Paulo Frontin e a Associação de Proteção e Amparo ao Deficiente Físico e ao Idoso Carente - APADEFIC, devendo a entidade garantir o preconizado nas legislações que asseguram a proteção integral da pessoa idosa tais qual: Estatuto do Idoso, Política Nacional de Assistência Social, Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e Regulamento Técnico da ANVISA n.º 283, que define as normas de funcionamento das ILPI's.
- 4.14. O Município contratará os serviços da Associação, necessita formalizar contrato com unidade acolhimento institucional para deficiente, de ambos os sexos, com algum grau de dependência ou não, sendo assegurada moradia, condições de repouso, espaço de estar e convívio, guarda de pertences, lavagem e secagem de

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO N° FOLHA N° 74
----------------------------------	----------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

roupas, banho e higiene pessoal, vestuário, segurança, salubridade, acessibilidade, alimentação e medicamentos básicos.

5. SOLUÇÃO ADEQUADA

5.1. Está demonstrado, portanto, que a situação buscada irá atender demanda complementar de atendimento de assistência social de alta complexidade, de emergência e urgência, acolhimento e do INTERESSE PÚBLICO em não prejudicar o atendimento do deficiente.

5.2. Assim, JUSTIFICA-SE a contratação da ILPI, com vista a suprir demanda de atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social e Família de Paulo Frontin/PR, com vista a manter a continuidade do serviço público essencial envolvido.

5.1.

6. RAZÃO DA ESCOLHA:

1.1. 6.1. Considerando a situação de vulnerabilidade em que se encontra o idoso, com vínculos familiares fragilizados/rompidos e sem possibilidade de lhe serem prestados cuidados por parte de familiares.

1.2. Considerando a visita institucional realizada na ILPI Associação de Proteção e Amparo ao Deficiente Físico e ao Idoso Carente – APADEFIC – Lar Nossa Senhora da Luz do Município de Porto da Vitória/PR.

1.3. Considerando que na visita técnica foi possível identificar que a entidade atende os requisitos previstos na Lei 13.146/2015.

Considerando o Relatório Social 001/2025 do Profissional de Serviço Social da Secretaria Municipal de Assistência Social e Família com parecer favorável à manutenção da institucionalização do idoso na ILPI Associação de Proteção e Amparo ao Deficiente Físico e ao Idoso Carente – APADEFIC – Lar Nossa Senhora da Luz do Município de Porto Vitória-PR

6.2. Observa-se que existe demonstração, por documento idôneo que a empresa é fornecedora exclusiva e a única capaz de atender a necessidade pública (§1º, do art. 74 da Lei 14.133/2021).

7. DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA:

7.1. Para fixar o valor foi realizada pela Secretaria requisitante, a solicitação para a apresentação de nota fiscal, em conformidade com o §4º, do art. 23 da Lei 14.133/2021, objetivando estimar o custo do objeto a ser contratado, definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e servir de balizamento para a análise das propostas.

7.2. Os preços coletados foram pesquisados em conformidade com o art. 23 da Lei 14.133, de 2021.

7.3. O valor estimado da despesa encontra-se no valor de R\$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais), incluso todas as despesas com impostos, taxas, tributos, frete e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto, e levou em consideração a estimativa de despesa dos meses anteriores.

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 75
----------------------------------	----------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

8. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PARA SATISFAÇÃO DA NECESSIDADE:

8.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, trabalhista e técnica foram atendidas.

8.2. Os critérios de qualificação econômico-financeiro foram dispensados.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas para atender a esta Inexigibilidade de Licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Paulo Frontin, na classificação abaixo:

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Descrição
20.005	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETARIO	02.005.08.243.0010.6025. 4.4.90.52.00	R\$ 90.000,00

9. DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:

9.1. A Comissão Contratação, instituída pelo Decreto nº 364/2025, composta pelos Membros e o Secretário, abaixo identificados, decidem, por unanimidade, proceder a realização da Inexigibilidade de Licitação, conforme fundamentos acima identificados, e submeter a autorização pelo Prefeito Municipal se assim entender conveniente ao interesse público.

Paulo Frontin-PR, 28 de abril e 2025.

ALÉCIO MAROLI
Presidente

DAIANE APARECIDA TURKOT
Secretária

RAFAELA LETICIA PETELA
Membro

MIRNA BLEY BONATO
Membro

GLAUCUS DE ARAUJO QUADROS
Membro

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2025;
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 35/2025;
PROCESSO DE COMPRA Nº. 35/2025;
VALOR TOTAL: R\$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais).
OBJETO DA CONTRATAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE LONGA
PERMANÊNCIA QUE PRESTA O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA A PESSOA
COM DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA
COMPLEXIDADE, CONFORME DESCRITO NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 74, INCISO I, DA LEI 14.133/2021.

CONSIDERANDO a Formalização da Demanda elaborada pela Secretária Municipal de Assistência Social e Família, Sandra Sokoloski Zacharias que indicou os itens, as quantidades e a justificativa da contratação;

CONSIDERANDO a Pesquisa de Preço elaborada pela Servidora Janete Vieira Nizer, a qual se manifestou no sentido de considerar compatíveis com os preços de mercado, os preços cotados.

CONSIDERANDO o Parecer Contábil elaborada pelo Servidor Ircélio Carlotto que indicou fonte de custeio suficiente, para atender o objeto e compatibilidade com a Leis Orçamentárias vigentes;

CONSIDERANDO o Termo de Referência elaborado pelo Secretária Municipal de Assistência Social e Família, Sandra Sokoloski Zacharias.

CONSIDERANDO a Justificativa da contratação Direta elaborada pelos servidores: Alécio Maroli, Rafaela Leticia Petela, Daiane Ap. Turkot, Mirna Bley Bonato e Claucus de Araujo Quadros;

CONSIDERANDO que o Servidor Alécio Maroli realizou a verificação das condicionantes, constantes no Parecer Jurídico 29 de 2025 e declarou que atendeu todas as recomendações do referido Parecer,

RESOLVO, com fulcro no disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, AUTORIZAR a realização da contratação, por meio de Inexigibilidade de Licitação, uma vez que atendeu todas as condicionantes previstas na art. 74, inciso II, da Lei 14.133, de 2021

IRENEU INACIO ZACHARIAS
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA

RELATÓRIO SOCIAL 001/2025

PAULO FRONTIN/PR

1. DADOS GERAIS DE IDENTIFICAÇÃO

Data de emissão do parecer: 31 de março de 2025.

Solicitante: Secretaria Municipal de Assistência Social e Família

Técnica responsável: Cristiane Meyer Maciel - Assistente Social CRESS 4484 – 11ª

Região/ PR

2. IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO

Nome: Genauro José Konfiglera

Data de Nascimento: 17/03/1964 Naturalidade: Paulo Frontin/PR

Filiação: Izaura Stoski Kuchinski e Victor Kuchinski

CPF: 564.601.479-49 RG: 5.494.868-9 SSP/PR Expedição: 03/10/1988

4. OBJETIVO DO PARECER

Manifestação quanto ao indicativo de manutenção de acolhimento institucional.

5. PROCEDIMENTOS UTILIZADOS

Para elaboração deste Relatório foram realizados os seguintes procedimentos:

- Pesquisa documental;
- Observação.

6. RELATÓRIO DA SITUAÇÃO DA IDOSA COM DEFICIÊNCIA

No ano de 2023, a partir de indicativo da equipe técnica da Proteção Social Especial – PSE, responsável pelo acompanhamento familiar do Sr Genauro José Konfiglera, foi deferida a solicitação de acolhimento em Instituição de Longa Permanência - ILPI, enquanto último recurso para o atendimento adequado da pessoa idosa com deficiência, levando-se em consideração as condições de vida e sociofamiliar da pessoa idosa com deficiência.





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA

Conforme consta nos relatórios técnicos, foi comprovada a necessidade de proteção após esgotadas todas as outras formas: pela família (nuclear ou extensa), pela comunidade e pela rede socioassistencial em conjunto com os serviços ofertados por outras Políticas Públicas, estando a pessoa idosa exposta a situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, sendo o acolhimento institucional a intervenção mais apropriada para assegurar o bem estar e a qualidade de vida da pessoa idosa com deficiência.

Importante destacar que o Sr Genauro José Konfidera (61 anos), pessoa idosa e com deficiência, com grau de dependência III¹, é solteiro, não tem filhos, a sua irmã e curadora Therezinha Konfidera, faleceu no ano de 2023, no momento não tem retaguarda familiar, e depende de cuidado em tempo integral, para que seja a sua proteção integral e não esteja exposto a risco pessoal, social e violação de direitos.

Nas questões relacionadas à saúde, quando do acolhimento o idoso apresentava escaras pelo corpo e úlcera de decúbito, em relação as escaras em razão da dificuldade de cicatrização, permanece em tratamento, sendo necessário se deslocar semanalmente para Hospital especializado localizado na Cidade de Curitiba – PR, quanto a úlcera de decúbito se faz necessária maior atenção e cuidados para tratamento nos quais inclui a higiene pessoal, troca frequente de posição na cama, colchão especial, hidratação da área afetada, alimentação adequada, dentre outros.

Durante o acompanhamento familiar realizado pela equipe da Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS após o acolhimento institucional da pessoa idosa com deficiência, se constata no presente momento a fragilidade dos vínculos familiares e o grau de dependência que o Sr Genauro José Konfidera se encontra, aonde a função protetiva e os cuidados básicos demandados

¹ Conforme Resolução nº 502 de 2021 da ANVISA, são consideradas pessoas com grau de dependência III, aquelas que requerem assistência em todas atividades de autocuidado para a vida diária e/ou comprometimento cognitivo.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA
poderão não ser assegurados, não sendo, portanto, viável o retorno ao convívio familiar.

Quanto a instituição, identifica-se que atende ao disposto na RDC 502 prevê que a ILPI deve assegurar o exercício dos direitos humanos (civis, políticos, econômicos, culturais e individuais) de seus residentes, oferecendo instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e garantir a acessibilidade a todas as pessoas com dificuldade de locomoção segundo o estabelecido na Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, bem como os recursos humanos e infraestrutura necessária.

Verifica-se que a instituição dispõe de imóvel adaptado para os serviços ofertados, garantindo segurança e qualidade de vida aos acolhidos.

7. PARECER SOCIAL

De acordo com a tipificação nacional dos serviços socioassistenciais, o serviço de acolhimento institucional é destinado a indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir a proteção integral, quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares.

Diante a análise situacional do Sr Genauro José Konfigera, foi comprovada a necessidade de proteção integral após esgotadas todas as outras formas: pela família (nuclear ou extensa), pela comunidade e pela rede socioassistencial em conjunto com os serviços ofertados por outras políticas públicas, estando a pessoa idosa com deficiência exposta a situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, sendo o parecer favorável quanto a manutenção do Sr Genauro José Konfigera em acolhimento institucional.

Analisando o atual contexto e tendo em vista que o acolhido está adaptado às rotinas da unidade de acolhimento, vem recebendo os atendimentos e cuidados necessários, fica comprovado que é inviável a busca por outra instituição, até mesmo, pelo fato de não ter outras instituições que atendam pessoas idosas com deficiência próximas ao Município de origem que possam garantir o trabalho social de fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários conforme previsto nas normativas vigentes.

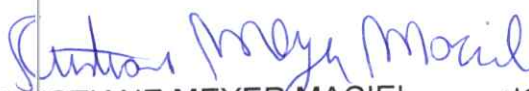


MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA

Sugere-se que o Sr Genaro José Konfidera continue sendo acompanhado pela equipe técnica do CREAS, no intuito da equipe avaliar o atendimento prestado pela instituição, manter o acompanhamento familiar e avaliar a possibilidade de uma reintegração familiar, devendo encaminhar trimestralmente relatório de acompanhamento circunstanciado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Família.


CRISTIANE MEYER MACIEL
Assistente Social
CRESS 4484 - 11ª Região

Paulo Frontin/PR, 31 de março de 2025.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

POLEGAR DIREITO

NÃO ALFABETIZADO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 5.494.868-9 DATA DE EXPEDIÇÃO 03/10/1988

GENAURO JOSE KONFIDERA

CEGLAU KONFIDERA
MICHALINA KONFIDERA

NATURALIDADE PAULISTA/PR DATA DE NASCIMENTO 17/03/1964

DOC. ORIGINAL COMARCA=UNIAO VITORIA/PR PAULO FRONTIN

C.N.A. 4744, LIVRO=13A, FOLHA=09

564.601.479-49

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

GENAURO JOSE KONFIDERA

Data Nasc. 17/03/1964 Sexo: M

203 6374 5151 0001

BRIGADEIRO SAUDE 136

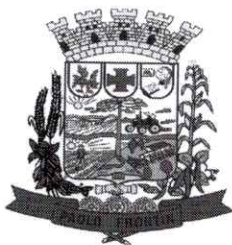
Este cartão é de uso pessoal e intransferível.
Em caso de perda ou extravio, comunicar ao Distrito Saúde.

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL.

SUS

Prefeitura Mun.
Paulo Frontin

PROCESSO Nº
FOLHA Nº 22



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

PARECER JURIDICO N. 029/2025

Interessado: **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Assunto: **INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 03/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO 35/2025**

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica para verificação da legalidade da contratação direta, por **inexigibilidade de licitação**, da **Associação de Proteção e Amparo ao Deficiente Físico e ao Idoso Carente – APADEFIC**, com sede em Porto Vitória/PR, visando à prestação de serviço de acolhimento institucional para pessoa com deficiência em situação de risco pessoal e social, conforme demanda formalizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Família do Município de Paulo Frontin/PR.

O valor global do contrato é de **R\$ 86.400,00** (oitenta e seis mil e quatrocentos reais), para período de 12 (doze) meses, correspondentes à manutenção mensal no valor de R\$ 7.200,00.

É a síntese necessária.

II. FUNDAMENTAÇÃO

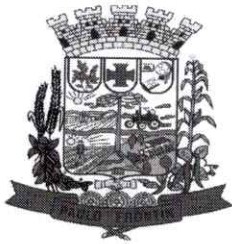
O artigo 74 da Lei 14.133/2021 prevê que será inexigível a licitação **quando inviável a competição**, destacando, no inciso I, os casos de contratação de serviços que **só possam ser fornecidos por empresa exclusiva**. A inexigibilidade exige, portanto, a demonstração concreta da **impossibilidade de competição**, especialmente mediante a **comprovação de exclusividade** da fornecedora.

No presente caso, demonstrou-se a inexistência de outras instituições que prestem serviço similar na região geográfica próxima, conforme justificativa técnica constante nos autos, o que ampara legalmente o procedimento.

A contratação foi precedida de Termo de Referência detalhado, elaborado por servidor competente, contendo a descrição clara do objeto, estimativa de preços com base no art. 23 da Lei 14.133/2021, e justificativa fundamentada no interesse público e no atendimento emergencial e de alta complexidade da pessoa com deficiência. A instrução processual demonstra o atendimento ao art. 72 da Lei 14.133/2021, no que tange à autorização da despesa e à previsão orçamentária compatível com a Lei Orçamentária vigente.

A escolha da APADEFIC se justifica por ser a única instituição localizada em município limítrofe que dispõe de condições físicas e técnicas adequadas para o acolhimento da pessoa com deficiência com grau de dependência III, conforme Relatório Social





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

001/2025 e visita técnica realizada. Consta nos autos a comprovação de atendimento aos requisitos legais, sanitários e assistenciais exigidos pela legislação aplicável (Lei nº 10.741/2003, Lei nº 13.146/2015, Resolução CNAS nº 109/2009 e RDC ANVISA nº 502/2021).

III. CONCLUSÃO

Após análise detalhada do procedimento, constata-se que o procedimento em análise atende aos requisitos da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, **opina-se favoravelmente à regularidade e legalidade do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 03/2025**, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Paulo Frontin, 28 de abril de 2025.

MARLON SEBASTIÃO LOPES
Consultor Jurídico

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE LICITAÇÕES Nº 3/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2025
(Lei 14.133 de 01 de abril de 2021)

JUSTIFICATIVA

DA ELABORAÇÃO DA DEMANDA:
Deu-se início ao processo por meio do Documento de Formalização da Demanda emitido pela Secretária Municipal de Assistência Social e Família, Sandra Sokoloski Zacharias e Termo de Referência elaborado pela mesma, visando à contratação, por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei 14.133 de 2021, de empresa especializada para serviço de acolhimento para pessoas com deficiência e idosos carentes, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA QUE PRESTA O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	DE MÊS	12	R\$ 7.200,00	R\$ 86.400,00

DA PESQUISA DE PREÇO:
Com vistas a subsidiar a contratação do presente objeto, realizou-se composição orçamento dos preços, conforme art. 23, da Lei 14.133, de 2021. A elaboração do mapa comparativo de preços culminou com os preços estimados apontados na tabela a seguir a fim de estimar o custo total do objeto:

ORDEM	ITEM	EMPRESA	VALOR TOTAL
1º	01	APADEFIC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMparo AO DEFICIENTE FÍSICO E AO IDOSO CAARENTE APADEFIC - LAR DE NOSSA SENHORA DA LUZ CNPJ Nº: 79.318.119/0001-67	R\$ 86.400,00
2º	01	BANCO DE PREÇOS https://www.bancodeprecos.com.br/ Acesso em 28/04/2025	R\$ 109.296,00

FUNDAMENTO LEGAL:
A presente Inexigibilidade de Licitação se fundamenta no art. 74, inciso I, da Lei 14.133, de 2021, abaixo transcrito:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I- aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:
A ausência de licitação, decorre em hipóteses que a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções estatais. No caso do Art. 74, inciso I, da Lei 14.133, de 2021, permite a contratação direta quando inviável a competição.
A Secretária Municipal de Assistência Social e Família, após análise documental e, a partir de indicativo dos profissionais responsáveis pelo acompanhamento familiar, deferiu a solicitação de acolhimento

Prefeitura Mun.
Paulo Frontin

PROCESSO Nº
FOLHA Nº 85

em instituição de longa permanência, enquanto último recurso para o atendimento adequado da pessoa com deficiência, aonde identificou-se que neste momento de vida, a pessoa com deficiência não dispõe de condições de autossustentabilidade e retaguarda familiar, assegurando desta forma a sua proteção integral e assegurar os seus direitos.

As instituições que prestam o serviço de acolhimento para a pessoa com deficiência são locais com atendimento em regime integral, para ambos os sexos, destinadas à proteção de pessoas entre 18 e 59 anos em situação de risco pessoal e social ocasionado por violação de direitos, com vínculos familiares fragilizados, rompidos ou inexistentes, que apresentam dependência para atividades da vida diária, ocasionada pela condição de pessoa com deficiência.

Considerando que o Município de Paulo Frontin não dispõe do serviço de acolhimento em instituição de longa permanência para pessoa com deficiência se faz necessária a contratação deste serviço o qual é ofertado em outros Municípios. No intuito de possibilitar o trabalho de reintegração familiar e social, através do resgate/fortalecimento de vínculos, buscou-se unidades de acolhimento próximo do Município de origem do usuário.

Considerando que o Município tem a sua corresponsabilidade em assegurar com prioridade absoluta efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e, diante parecer técnico expedido por profissional favorável ao acolhimento enquanto medida mais apropriada neste momento em razão da situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social à qual a pessoa com deficiência está exposta, se faz necessária a formalização de instrumento entre o Município de Paulo Frontin e a Associação de Proteção e Amparo ao Deficiente Físico e ao Idoso Carente - APADEFIC - Lar de Nossa Senhora da Luz, localizado no Município de Porto Vitória, Estado do Paraná, o qual oferece instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, vestuário adequado, alimentação suficiente, proporciona atendimento à saúde, conforme a necessidade do usuário, proporciona a inclusão social da pessoa acolhida por meio de acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais, internas e externas e busca preservar os vínculos familiares ou, na ausência da família, preservar vínculos com amigos ou conhecidos, salvo determinação judicial em contrário.

A legislação brasileira estabelece que o cuidado da pessoa com deficiência é primordialmente responsabilidade da família, garantindo a inclusão social e com

qualidade de vida, a convivência familiar deve ser preservada e estimulada, porém, pelo fato do portador de deficiência ser uma realidade de muitas faces, em algumas situações o encaminhamento da pessoa idosa para uma instituição de longa permanência é inevitável.

A dependência da pessoa com deficiência para as atividades da vida cotidiana, os agravantes de saúde, as dificuldades dos familiares em ofertar os cuidados necessários e a falta de pessoas capacitadas como cuidador de idoso que possam auxiliar os familiares acarreta a institucionalização e atendimento em instituições de longa permanência para idosos (ILPI's).

As ILPI's são locais de acolhimento em regime integral, destinadas a atender portador de deficiência, independentes e/ou com diversos graus de dependência, sendo que, a natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares, estando prevista para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

As ILPI's se caracterizam pela especialização no atendimento das complexidades e diversidades das pessoas com deficiência, devendo ser assegurada a oferta de abrigo, alimentação, atividades físicas e recreativas, socialização, controle de medicação, dentre outras.

No mês de dezembro ano de 2022 o usuário começou a ter acompanhamento familiar através da equipe de Proteção Social Especial de Paulo Frontin, a partir de uma ação intersetorial buscou-se somar esforços para manter a convivência familiar e comunitária, porém, diante a situação do risco pessoal, social e dependência da deficiência para as atividades da vida diária, constatou-se que a família e a comunidade não assegurariam a proteção social, sendo indicado o acolhimento institucional.

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 86
----------------------------------	----------------------------

Em razão do Município de Paulo Frontin não dispor de ILPI foi necessário o contato com Municípios que dispõem de tal serviço, com condições de acolher o deficiente, levando-se em consideração as condições de vida, saúde e aspecto sociofamiliar. O usuário nunca foi acolhido.

Na data de 24/04/2025 foi requerido ao Município de Paulo Frontin através da Formulação de Demanda, para suprir os custos, o qual apresenta grau de dependência III (necessita de auxílio para todas as atividades da vida diária), faz uso de fraldas e uso contínuo de medicamentos.

Considerando que o Município tem a responsabilidade de zelar pelos cuidados do portador de deficiência, sendo inviável neste momento o retorno para a família, devido a fragilidade dos vínculos familiares e o grau de dependência que se encontra, aonde poderá não ser assegurado os cuidados básicos demandados e a função protetiva, que o presente instrumento tem por objeto a pactuação entre a Prefeitura do Município de Paulo Frontin e a Associação de Proteção e Amparo ao Deficiente Físico e ao Idoso Carente - APADEFIC, devendo a entidade garantir o preconizado nas legislações que asseguram a proteção integral da pessoa idosa tais qual: Estatuto do Idoso, Política Nacional de Assistência Social, Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e Regulamento Técnico da ANVISA n.º 283, que define as normas de funcionamento das ILPI's.

O Município contratará os serviços da Associação, necessita formalizar contrato com unidade acolhimento institucional para deficiente, de ambos os sexos, com algum grau de dependência ou não, sendo assegurada moradia, condições de repouso, espaço de estar e convívio, guarda de pertences, lavagem e secagem de

roupas, banho e higiene pessoal, vestuário, segurança, salubridade, acessibilidade, alimentação e medicamentos básicos.

SOLUÇÃO ADEQUADA

5.1. Está demonstrado, portanto, que a situação buscada irá atender demanda complementar de atendimento de assistência social de alta complexidade, de emergência e urgência, acolhimento e do INTERESSE PÚBLICO em não prejudicar o atendimento do deficiente.

5.2. Assim, **JUSTIFICA-SE** a contratação da ILPI, com vista a suprir demanda de atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social e Família de Paulo Frontin/PR, com vista a manter a continuidade do serviço público essencial envolvido.

RAZÃO DA ESCOLHA:

6.1. Considerando a situação de vulnerabilidade em que se encontra o idoso, com vínculos familiares fragilizados/rompidos e sem possibilidade de lhe serem prestados cuidados por parte de familiares. Considerando a visita institucional realizada na ILPI Associação de Proteção e Amparo ao Deficiente Físico e ao Idoso Carente – APADEFIC – Lar Nossa Senhora da Luz do Município de Porto da Vitória/PR.

Considerando que na visita técnica foi possível identificar que a entidade atende os requisitos previstos na Lei 13.146/2015.

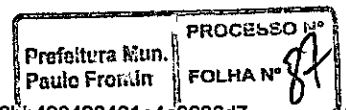
Considerando o Relatório Social 001/2025 do Profissional de Serviço Social da Secretaria Municipal de Assistência Social e Família com parecer favorável à manutenção da institucionalização do idoso na ILPI Associação de Proteção e Amparo ao Deficiente Físico e ao Idoso Carente – APADEFIC – Lar Nossa Senhora da Luz do Município de Porto Vitória-PR

6.2. Observa-se que existe demonstração, por documento idôneo que a empresa é fornecedora exclusiva e a única capaz de atender a necessidade pública (§1º, do art. 74 da Lei 14.133/2021).

DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA:

Para fixar o valor foi realizada pela Secretaria requisitante, a solicitação para a apresentação de nota fiscal, em conformidade com o §4º, do art. 23 da Lei 14.133/2021, objetivando estimar o custo do objeto a ser contratado, definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e servir de balizamento para a análise das propostas.

Os preços coletados foram pesquisados em conformidade com o art. 23 da Lei 14.133, de 2021.



O valor estimado da despesa encontra-se no valor de R\$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais), incluso todas as despesas com impostos, taxas, tributos, frete e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto, e levou em consideração a estimativa de despesa dos meses anteriores.

DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PARA SATISFAÇÃO DA NECESSIDADE:

As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, trabalhista e técnica foram atendidas.
Os critérios de qualificação econômico-financeiro foram dispensados.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas para atender a esta Inexigibilidade de Licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Paulo Frontin, na classificação abaixo:

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Descrição
20.005	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETARIO	02.005.08.243.0010.6025.4.4.90.52.00	R\$ 90.000,00

9. DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:

9.1. A Comissão Contratação, instituída pelo Decreto nº 364/2025, composta pelos Membros e o Secretário, abaixo identificados, decidem, por unanimidade, proceder a realização da Inexigibilidade de Licitação, conforme fundamentos acima identificados, e submeter a autorização pelo Prefeito Municipal se assim entender conveniente ao interesse público.

Paulo Frontin-PR, 28 de abril e 2025.

ALÉCIO MAROLI
Presidente

DALANE APARECIDA TURKOT
Secretária

RAFAELA LETICIA PETELA
Membro

MIRNA BLEY BONATO
Membro

GLAUCUS DE ARAUJO QUADROS
Membro

Publicado por:
Alecio Maroli
Código Identificador: B55DD8DD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 30/04/2025. Edição 3266
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 
----------------------------------	---

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2025

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2025;
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 35/2025;
PROCESSO DE COMPRA Nº. 35/2025;
VALOR TOTAL: R\$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais).
OBJETO DA CONTRATAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA QUE PRESTA O SERVIÇO DE ACOlhIMENTO PARA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE, CONFORME DESCRITO NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 74, INCISO I, DA LEI 14.133/2021.

CONSIDERANDO a Formalização da Demanda elaborada pela Secretária Municipal de Assistência Social e Família, Sandra Sokoloski Zacharias que indicou os itens, as quantidades e a justificativa da contratação;

CONSIDERANDO a Pesquisa de Preço elaborada pela Servidora Janete Vieira Nizer, a qual se manifestou no sentido de considerar compatíveis com os preços de mercado, os preços cotados.

CONSIDERANDO o Parecer Contábil elaborada pelo Servidor Ircélio Carlotto que indicou fonte de custeio suficiente, para atender o objeto e compatibilidade com a Leis Orçamentárias vigentes;

CONSIDERANDO o Termo de Referência elaborado pelo Secretária Municipal de Assistência Social e Família, Sandra Sokoloski Zacharias.

CONSIDERANDO a Justificativa da contratação Direta elaborada pelos servidores: Alécio Maroli, Rafaela Leticia Petela, Daiane Ap. Turkot, Mirna Bley Bonato e Clausus de Araujo Quadros;

CONSIDERANDO que o Servidor Alécio Maroli realizou a verificação das condicionantes, constantes no Parecer Jurídico 29 de 2025 e declarou que atendeu todas as recomendações do referido Parecer,

RESOLVO, com fulcro no disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, AUTORIZAR a realização da contratação, por meio de Inexigibilidade de Licitação, uma vez que atendeu todas as condicionantes previstas na art. 74, inciso II, da Lei 14.133, de 2021

IRENEU INACIO ZACHARIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alecio Maroli
Código Identificador:C96F231F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 30/04/2025. Edição 3266
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 89
----------------------------------	----------------------------

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 25/2025 DO PROCESSO Nº 35/2025 DA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2025

EXTRATO CONTRATUAL Nº 25/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2025

Contratante: Município de Paulo Frontin-Paraná;
Responsável: IRENEU INÁCIO ZACHARIAS
Contratado: Associação de Proteção e Amparo ao Deficiente Físico e ao Idoso Carente - APADEFIC;
CNPJ: 79.318.119/0001-67;
Responsável: LUIZ DES IVANI CAMPESTRINI;
Valor: R\$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais);
Vigência..... 12 meses
Fonte: Órgão 2 – Poder Executivo;
Unidade: Secretaria Municipal de Assistência Social e Família;
Projeto/Atividade: Manutenção do Gabinete do Secretário;
Elemento: Serviços Técnicos Profissionais;
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviço de acolhimento para pessoas com deficiência, no âmbito da proteção social especial de alta complexidade da política de assistência social conforme previsto na tipificação dos serviços socioassistenciais de Paulo Frontin/PR.

Paulo Frontin/PR, 29 de abril de 2025.

IRENEU INACIO ZACHARIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alecio Maroli
Código Identificador:FEE716EF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 30/04/2025, Edição 3266
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2025

Processo Administrativo Nº 35/2025

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de instituição que preste o serviço de acolhimento para pessoas com deficiência, no âmbito da proteção social especial de alta complexidade da política de assistência social, conforme previsto na tipificação dos serviços socioassistenciais.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA QUE PRESTA O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA A PESSOA IDOSA COM DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE.	MÊS	12	R\$ 7.200,00	R\$ 86.400,00

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O caput do art. 74 da Lei 14.133/2021 estabelece que será inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

2.2. Trata-se de fornecedor exclusivo conforme carta de exclusividade e pesquisa de mercado.

2.3. Tendo em vista a necessidade e a legalidade, peculiaridade dos serviços e do fornecedor, enquadrado pelo dispositivo legal citado acima, entende-se configurada a hipótese de contratação mediante inexigibilidade de licitação, amparada pelo artigo 74, inciso I caput da Lei 14.133/2022.

2.4. A presente formalização de demanda tem por objeto, a contratação de instituição que preste serviço de acolhimento para pessoas com deficiência, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade da Política de Assistência Social, conforme previsto na tipificação dos serviços socioassistenciais.

2.5. O processo de envelhecimento da população é complexo e envolve dimensões biológicas, psicológicas e socioculturais. E, conseqüentemente, o estilo de vida da pessoa sofrerá alterações e o indivíduo idoso passará a necessitar de maior assistência, seja ela de caráter temporário ou

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR

Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175

O Nº

Paulo Front

91



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

permanente para as atividades do cotidiano.

2.6. A legislação brasileira estabelece que o cuidado da pessoa idosa é primordialmente responsabilidade da família, assim, garantindo um envelhecimento saudável e com qualidade de vida. A convivência familiar deve ser preservada e estimulada. Porém, o desgaste causado pela ação do tempo atinge um número inestimável de pessoas e, em alguns casos, o encaminhamento da pessoa idosa para uma instituição de longa permanência é inevitável.

2.7. As ILPI's são locais de acolhimento em regime integral, destinadas a atender pessoas idosas com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, sendo que, a natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de auto sustento e convívio com os familiares, estando prevista para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

2.8. O acolhimento institucional para pessoa idosa é um serviço tipificado da Assistência Social, conforme estabelecido na Resolução 109/2009/CNAS.

2.9. As ILPI's se caracterizam pela especialização no atendimento das complexidades e diversidades das pessoas idosas, devendo ser asseguradas as ofertas de abrigo, alimentação, atividades físicas e recreativas, socialização, controle de medicação, dentre outras.

2.9.1. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Família, após análise documental e, a partir de indicativo dos profissionais responsáveis pelo acompanhamento familiar, deferiu a solicitação de acolhimento em ILPI, enquanto último recurso para o atendimento adequado da pessoa idosa, levando-se em consideração as condições de vida e sociofamiliar da pessoa idosa com deficiência.

2.9.2. O município de Paulo Frontin não dispõe do serviço de acolhimento em ILPI, sendo necessária a contratação deste serviço, o qual é ofertado em outros municípios. Buscou-se unidades de acolhimento em localidades próximas ao município de residência no intuito de preservar o vínculo familiar e comunitário.

2.9.3. A pessoa idosa a ser acolhida tem grau de dependência III, a qual conforme Resolução da ANVISA – RDC nº 502, de 27 de maio de 2021, expedida pelo Ministério da Saúde, é aquela que requer assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e/ ou com comprometimento cognitivo.

2.9.4. Considerando que o município tem a sua corresponsabilidade em assegurar a proteção integral da pessoa idosa e com deficiência, com prioridade absoluta na efetivação do direito à vida, à saúde, a alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e a convivência familiar e, diante parecer técnico, expedido por profissional de nível superior favorável ao acolhimento enquanto medida mais apropriada neste momento, vindo a ser a mais consentânea para o caso no intuito de assegurar a proteção integral da pessoa idosa, evitando violação de direitos, se faz necessária a formalização de instrumento entre o município de Paulo Frontin e a Associação de Proteção e Amparo ao Deficiente Físico e ao Idoso Carente – APADEFIC – Lar de Nossa Senhora da Luz, localizada no município de Porto Vitória, Estado do Paraná. O qual oferece instalações físicas em condições adequadas de

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175

PROCESO Nº	
FOLHA	92



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

habitabilidade, higiene, salubridade e segurança. Vestuário adequado, alimentação suficiente, proporciona atendimento à saúde conforme a necessidade da pessoa idosa, proporciona a inclusão social da pessoa acolhida por meio de acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais, internas e externas e busca preservar os vínculos familiares ou, na ausência da família, preservar vínculos com amigos ou conhecidos, salvo determinação judicial em contrário.

2.9.5. No ano de 2023, diante a análise situacional da pessoa com deficiência Sr Genaro José Konfigera, foi comprovada a necessidade de proteção após esgotadas todas as outras formas: pela família (nuclear ou extensa), pela comunidade e pela rede socioassistencial em conjunto com os serviços ofertados por outras políticas públicas, estando a pessoa idosa exposta a situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, sendo o acolhimento institucional a intervenção mais apropriada para assegurar o bem estar e qualidade de vida da pessoa idosa.

2.9.6. Em razão do Município de Paulo Frontin não dispor de ILPI foi necessário o contato com Municípios que dispõem de tal serviço, com condições de acolher o deficiente, levando-se em consideração as condições de vida, saúde e aspecto sociofamiliar.

2.9.7. Na data de 10/07/2024 foi requerido ao Município de Paulo Frontin através da Formalização de Demanda, a contratação de instituição de longa permanência para pessoa idosa e com deficiência para atendimento integral à pessoa idosa e com grau de deficiência III¹, a qual se encontrava em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, sendo necessária a proteção integral.

2.9.8. Considerando que o Município tem a responsabilidade de zelar pelos cuidados da pessoa idosa e com deficiência, após avaliação técnica fica comprovado que neste momento o retorno para a família é inviável, devido a fragilidade dos vínculos familiares e o grau de dependência que se encontra, aonde a função protetiva e os cuidados básicos demandados poderão não ser assegurados, é que o presente instrumento tem por objeto a pactuação entre a Prefeitura do Município de Paulo Frontin e a Associação de Proteção e Amparo ao Deficiente Físico e ao Idoso Carente - APADEFIC, para assegurar conforme preconizado nas legislações que asseguram a proteção integral da pessoa idosa e da pessoa com deficiência tais qual: Lei Federal nº 10.741/2003 - dispõe sobre Estatuto do Idoso, Lei Federal nº 13.146/2015 – Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), Política Nacional de Assistência Social, Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e Regulamento Técnico da ANVISA n.º 283, que define as normas de funcionamento das ILPI's.

2.9.9. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Tendo em vista a necessidade supracitada, com vistas a reduzir eventuais custos do referido objeto, foi escolhida a modalidade de inexigibilidade de licitação para a aquisição.

¹ Conforme Resolução nº 502 de 2021 da ANVISA, são consideradas pessoas com grau de dependência III, aquelas que requerem assistência em todas atividades de autocuidado para a vida diária e/ou comprometimento cognitivo.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

3.2. O objetivo é colher elementos necessários para a verificação de futura licitação, em especial identificar em quais condições os equipamentos deverão ser utilizados, sem comprometer os serviços públicos, ou as finanças municipais, objetivando verificar os riscos da contratação.

3.3. A descrição da solução como um todo, envolve a contratação de instituição que preste o serviço de acolhimento para pessoas Idosas e com deficiência, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade da Política de Assistência Social.

3.4. Os serviços serão executados na Associação de Proteção e Amparo ao Deficiente Físico e ao Idoso Carente – APADEFIC, localizado na Rua Miguel Holowka, N° 39, Centro de Porto Vitória-PR, de forma ininterrupta.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de contratação de serviço comum de instituição especializada no cuidado de pessoas com deficiência e idosos carentes, cujo objeto e necessidade permite a contratação mediante licitação, na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço;

5.3. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste TR.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A prestação dos serviços compreende:

6.2. Acolhimento de pessoas com deficiência e idosos sem amparo familiar, buscando ceder abrigo, dignidade, alimentação e saúde, já que esses indivíduos necessitam de auxílio para realizar grande parte das tarefas básicas diárias.

6.3. A instituição será capaz de abrigar e dar maior dignidade à essas pessoas, já que não possuem autossuficiência ou um laço familiar para buscarem amparo e apoio. Neste instituto, terão todas as necessidades básicas saciadas, além de poderem ter momentos de lazer e alegria, proporcionando uma qualidade de vida muito acima de qualquer expectativa em relação às pessoas que não tem uma rede de indivíduos lhes dando suporte.

6.3. Objetivo geral a ser realizado: O objetivo geral é proporcionar à pessoa idosa e com deficiência em situação de risco pessoal, sem retaguarda família, todo o atendimento de que necessitar, buscando o seu bem-estar, garantindo o pleno gozo de seus direitos com qualidade de vida.

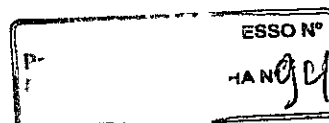
6.4. Objetivos específicos:

a) Manter atendimento a uma pessoa com deficiência, encaminhada pelo município, através do acolhimento de longa permanência na APADEFIC;

b) Proporcionar ao acolhido um ambiente de moradia e convivência humanizados, com instalações físicas adequadas e de qualidade, que estejam de acordo com normas de saúde em vigor, proporcionando assim, perfeita acessibilidade e qualidade de vida;

c) Proporcionar atendimento de qualidade, disponibilizando meios/materiais/pessoal para a prestação dos cuidados necessários e adequados para uma adequada higienização corporal e dentária, diárias,

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

fornecendo alimentação de qualidade e em quantidades adequadas, e oferecendo ambientes higienizados, buscar a convivência harmoniosa com os demais acolhidos para que a pessoa acolhida tenha sua condição melhorada tanto quanto possível;

d) Envidar esforços para que as necessidades de atendimento médico, odontológicos fisioterápicos, e outros atendimentos de saúde da pessoa acolhida sejam atendidas junto ao Sistema Único de Saúde – SUS;

e) Proporcionar a inclusão social da pessoa acolhida por meio de acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a possíveis interesses, vivências e à convivência comunitária;

f) Promover o acesso à rede socioassistencial, a escolas especializadas, e aos demais órgãos do Sistema de Garantias de Direitos e às demais políticas setoriais;

g) Garantir a preservação da identidade, integridade e história de vida do acolhido;

h) Preservar vínculos familiares, ou, na ausência da família, preservar vínculos com amigos e, ou, conhecidos porventura existentes, salvo determinação judicial em contrário.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 7.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e contrato;
- 7.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, quando couber.
- 7.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 7.7. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 7.8. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 7.9. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- 7.10. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

7.11. Fornece por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7.12. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

7.13. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.4. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do Parágrafo Único do artigo 48 da Lei nº 14.133/2021;

8.5. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

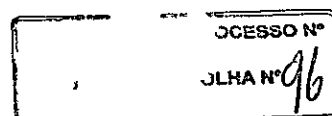
8.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

- 8.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 8.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.13. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 8.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;
- 8.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 5º do art. 103 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 8.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

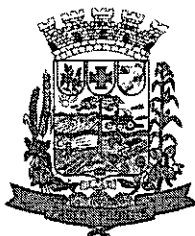
- 9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos art. 117 da Lei 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº. 20 de 24 de abril de 2020

(consolidado).

- 11.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 11.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 11.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 125 da Lei 14.133, de 2021.
- 11.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 11.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei 14.133, de 2021.
- 11.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 a 163 da Lei 14.133, de 2021.
- 11.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 11.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 12.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 12.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175

Pre Pal.	PROCESSO Nº FOLHA Nº 98
-------------	----------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

12.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços

realizada.

12.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

12.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

12.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

12.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

12.17. Atestado, emitido pelo morador mais próximo do local da prestação do serviço, informando dia e hora que a empresa executou o serviço, mediante apresentação de sua assinatura;

12.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta,

12.19. Não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

13. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.12. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

13.13. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

13.14. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

13.14.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

13.14.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

13.14.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

13.14.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

13.14.2. No prazo de até *10 dias corridos* a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

13.14.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

13.14.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

13.14.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

13.15. No prazo de até *10 (dez) dias corridos* a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

13.15.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

13.15.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

13.15.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

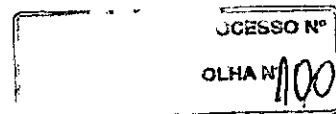
13.16. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

13.17. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no instrumento de medição de realizado.

13.18. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

14. DO PAGAMENTO

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

14.12. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, dentro da ordem cronológica de cada fonte, que trata o art. 141 da Lei 14.133, de 2021.

14.13. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

14.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação de habilitação, quando não constante no Registro Cadastral.

14.14.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverá ser tomada as providências para sua regularização.

14.15. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

14.15.1. O prazo de validade;

14.15.2. A data da emissão;

14.15.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

14.15.4. O período de prestação dos serviços;

14.15.5. O valor a pagar; e

14.15.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

14.17. Nos termos do inciso IV, do art. 139, Lei 14.133, de 2021, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

14.17.1. Não produziu os resultados acordados;

14.17.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

14.17.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

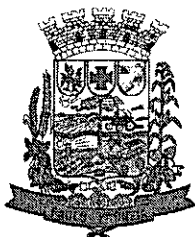
14.19. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

14.20. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

14.21. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

14.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.23. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

14.24.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

14.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do art. 121, §5º, Lei 14.133, de 2021.

14.26. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

14.27. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$(6 / 100) \quad I = 0,00016438$$

I = (TX)

I = 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

15. REAJUSTE

15.12. Os preços são fixos e inajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.13. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.14. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175

Prefo.
Paulo

GESCO Nº
JLHAN 102



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

15.15. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.16. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.17. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.18. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.19. O reajuste será realizado por apostilamento.

15. GARANTIA DA EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155, a Lei 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

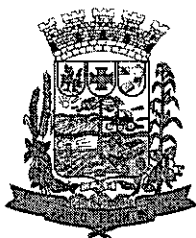
- i. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- ii. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- iii. Dar causa à inexecução total do contrato;
- iv. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- v. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- vi. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- vii. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- viii. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- ix. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- x. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- xi. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- xii. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.1 A Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

16.1.2. Multa de:

16.1.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

16.1.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

16.1.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

16.1.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

16.1.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

16.1.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

16.1.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

16.1.4. impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até três anos.

16.1.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

16.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

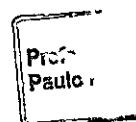
16.2. As sanções previstas nos subitens 19.2.2, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5, 19.2.6 e 19.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

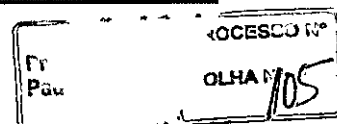
CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO			
ITEM		DESCRIÇÃO	GRAU
1		Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2		Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3		Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4		Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5		Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de			
6		Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7		Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8		Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9		Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10		Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11		Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

16.4. Também ficam sujeitas às penalidades acima, a hipótese prevista no art. 160, da Lei 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

16.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

16.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

16.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à

16.12.

16.13. Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, conforme art. 161 da Lei 14.133, de 2021.

17. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1. Contratação direta por Inexigibilidade de licitação. Art. 74, inciso II da Lei nº 14.133, 2021, para contratação de instituição que realize serviços de acolhimento para pessoas com deficiência e idosos carentes, único fornecedor exclusivo na região do Município de Paulo Frontin-PR.

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175

Pref Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA 1106
-----------------------	---------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

17.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

17.3. Os critérios de aceitabilidade de preços foram estimados em conformidade com o art. 23 da Lei 14.133/ de 2021, e foram estimados:

17.4. Valor Global: R\$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais).

18 ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

18.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais).

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

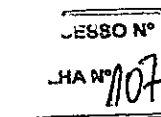
19.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de Dotação Orçamentária, consignada no Orçamento Vigente abaixo especificada:

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Descrição
02.005	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO	02.005.08.243.0010.6025.4.4.90.52.00	R\$ 90,000,00

Sandra Sokolowski Zacharias

Secretária Municipal de Assistência Social e Família

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700-1210 ou (42) 3132-5175





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

TERMO DE APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

O conteúdo do Termo de Referência está detalhado de tal forma que propicia o conhecimento pleno do objeto, de forma clara e precisa, permitindo aos futuros licitantes as informações necessárias à boa elaboração de sua proposta, mediante regras estabelecidas neste Termo de Referência.

Verifico que existe disponibilidade financeira, conforme Parecer Contábil e que a despesa respeita e está adequada com as Leis Orçamentárias Municipais.

Dessa forma, preenchidos os requisitos legais e ainda analisando sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público, resolvo APROVAR o Termo de Referência submetido a análise.

Paulo Frontin-PR, 01 de abril de 2025.

Irineu Inácio Zacharias

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

CONTRATO Nº 25/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN E A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO AO DEFICIENTE FÍSICO E AO IDOSO CARENTE – APADEFIC DE PORTO VITÓRIA, NOS TERMOS E CONDIÇÕES QUE SE RECIPROCAMENTE OUTORGAM E SE COMPROMETEM.

O **MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 77.007.474/0001-90, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 204, Paulo Frontin - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **IRENEU INACIO ZACHARIAS**, a seguir denominada CONTRATANTE, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO AO DEFICIENTE FÍSICO E AO IDOSO CARENTE – APADEFIC DE PORTO VITÓRIA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Miguel Holowka, nº 39, Bairro Salta Hilda, Porto Vitória/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.318.119/0001-67, neste ato representada por sua Presidente Sra. **NILSE PORN**, portadora do RG nº 7.099.441-0-SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 031.708.829-70, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e legislação pertinente, assim como pelas condições da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2025, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de instituição de longa permanência que preste o serviço de acolhimento para pessoas com deficiência, no âmbito da Proteção Social Especial de alta complexidade, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Família.

Item	Qtde	Unid	Especificação	Valor Mensal	Valor Total
01	12	MÊS	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS.	7.200,00	86.400,00
TOTAL					R\$ 86.400,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O acolhimento será para atender a pessoa de **GENAURO JOSE KONFIDERA**, inscrito no RG nº 5.494.868-9 SSP/PR e inscrito no CPF nº 564.601.479-49, conforme parecer social incluso no processo licitatório.

1.1. O presente instrumento tem por objetivo a prestação de serviço em unidade de acolhimento institucional para pessoa com deficiência, de ambos os sexos, com algum grau de dependência ou não, sendo assegurada moradia, condições de repouso, espaço de estar e convívio, guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, banho e higiene pessoal, vestuário, segurança, salubridade, acessibilidade, alimentação e medicamentos básicos a pessoa com deficiência, encaminhada para abrigo na entidade pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Família, do Município de Paulo Frontin.

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175

109

Prezente
Associação
APADEFIC



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

1.2. A pessoa com deficiência será acolhida na Associação de Proteção e Amparo Ao Deficiente Físico e ao Idoso Carente – APADEFIC DE PORTO VITÓRIA, após identificação pela equipe técnica da Proteção Social Especial acerca da situação de risco pessoal e social que a pessoa com deficiência se encontra, esgotadas as possibilidades existentes no território, a família e a comunidade não conseguiriam assegurar a proteção social do usuário, dependendo de cuidados 24 horas para as atividades da vida diária. A pessoa com deficiência apresenta grau de dependência III, (necessita de auxílio para alimentação, mobilidade e higiene) e precisa de cuidados de terceiros para gerir a sua vida e as rotinas do cotidiano.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no processo modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2025, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma indireta, em regime de empreitada Global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, desde a entrada do usuário, contados a partir da data de assinatura deste Contrato, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Município, mediante Termo Aditivo, nos termos do artigo 107 e artigo 132 da Lei nº 14.133/21, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- d) A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR CONTRATUAL

4.1 - Pela prestação do serviço ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**, perfazendo o valor global deste contrato de **R\$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais)**

4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Paulo Frontin – Paraná, para o exercício de 2024, na dotação abaixo discriminada:

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Descrição
20.005	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETARIO	02.005.08.243.0010.6025.4.4.90.52.00	R\$ 86.400,00

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175

Presidente
APADEFIC

110



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

6.1 - O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente de titularidade da Contratada, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal em nome do Município de Paulo Frontin-PR, discriminando a modalidade e o número da licitação (Inexigibilidade de licitação nº 03/2025) e do respectivo contrato (Contrato 25/2025), acompanhada de:

6.1.1 - relação nominativa do (s) acolhido (s) envolvido (s);

6.1.2 - Comprovação de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidão Negativa do INSS, FGTS, Federal e Trabalhista.

6.2 - O atestamento será feito pelo fiscal do contrato, que é o encarregado de receber o objeto da contratação, que só o fará após a constatação do cumprimento das condições estabelecidas no contrato.

6.3 - O Município de Paulo Frontin-PR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

6.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.5 - Os atrasos devidos ao não aceite de medições mensais apresentadas pela contratada não gerarão direito a reajuste ou atualização monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

7.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, salvo se houver prorrogação do contrato, conforme disciplina o 107 e 132 da Lei nº 14.133/21, a critério do CONTRATANTE.

7.2 - Será permitido o reajuste do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo previsto em lei, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação.

7.3 - Adotar-se-á o IPCA-IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), ou qualquer outro índice oficial, no caso de extinção do IPCA-IBGE, como índice de reajuste de preços.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SERVIÇOS

A Contratada deverá prestar os seguintes serviços aos abrigados:

1. Fornecimento de alimentação, sendo 6 (seis) refeições diárias, confeccionadas de acordo com cardápio elaborado por Nutricionista;

2. Durante as vinte e quatro horas de abrigo, deverão ser feitos os cuidados em geral e de higiene, tais como: banhos, troca de fraldas, escovação dentária, cortes de unhas, cabelo, auxílio para alimentação, nos casos em que a abrigada não puder alimentar-se sozinho, entre outros;

3. Encaminhamento de imediato, se necessário, para atendimento médico procedendo a medicação conforme prescrição médica;

4. Fornecer atividades socioculturais, físicas e lúdicas aos acolhidos com orientação de profissionais habilitados;

5. Encaminhamento se necessário para atendimento de fisioterapia conforme prescrição médica.

6. Providenciar para que os acolhidos sejam tratados por seus colaboradores com gentileza, carinho e respeito, permitindo o gozo dos direitos individuais, tais como: frequentar cultos de sua escolha, ou não frequentar nenhum, se for esta a opção, ouvir música,

7. assistir televisão, receber visitas, o direito à intimidade preservada (durante banho e troca de fraldas), entre outros.

8. As despesas com medicamentos, consultas médicas devem ser, preferencialmente, na rede de atendimento do SUS.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

PARÁGRAFO ÚNICO - No valor estão incluídas todas as despesas necessárias para a sua execução, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos que venham a incidir sobre a execução do objeto deste termo contratual.

CLÁUSULA NONA – PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de início de execução do objeto será a data de acolhimento da pessoa com deficiência, na CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de

comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Nos termos do § 1º, Artigo 117, da Lei nº 14.133/21 e dos normativos internos da Licitante, o CONTRATANTE designa a servidora **CRISTIANE MEYER MACIEL**, inscrita no RG nº 3.238.834, CPF nº 024.920.749-43 e CRESS nº 4484/11ª Região-PR, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e das condições administrativas e humanas declaradas pela CONTRATADA, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

10.1.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

10.2. A CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

10.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

10.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato, nas condições avençadas, e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- i) Responsabilizar-se pelo fornecimento de todas as informações que se fizerem necessárias para a realização completa dos serviços;
- ii) Havendo o falecimento do abrigado, responsabilizar-se pelo traslado do corpo para o sepultamento em Paulo Frontin/PR.
- iii) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, analisando e verificando o cumprimento das obrigações contratuais;
- iv) Efetuar o pagamento ajustado;



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

1. Responder pelas ações e omissões de seus fornecedores e prestadores de serviços e pessoas diretamente e indiretamente empregadas pelos mesmos, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste Contrato criará uma relação contratual com qualquer fornecedor ou subcontratado e o CONTRATANTE, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;
2. Manter o CONTRATANTE informado de todos os detalhes dos serviços objeto deste Contrato e elaborar relatórios específicos, caso solicitados;
3. Arcar com os custos decorrentes da utilização, na elaboração dos serviços prestados, dispositivos ou processos patenteados, devendo preservar, indenizar e manter o CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante desta utilização;
4. Dispor do pessoal e equipamentos necessários à realização do objeto licitado, nos prazos e condições estipulados;
5. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como: pessoal, salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transporte e outros;
6. Sujeitar-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, no cumprimento e execução do contrato;
7. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
8. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
9. Apresentar, sempre que solicitados, durante a execução do Contrato os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
10. Observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública e as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;
11. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao contratante, ao meio ambiente e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e por seus sucessores;
12. Fornecimento de 06 (seis) refeições diárias, confeccionadas de acordo com o cardápio elaborado por uma nutricionista, contratada pela instituição.
13. Cuidados Gerais: nas vinte e quatro horas do dia, na sede da instituição, serão feitos os cuidados em geral e de higiene, tais como: banhos, trocas de fraldas, escovação dentária, cortes de unhas, cabelos e barba, auxílio para alimentação, nos casos em que o abrigado não puder alimentar-se sozinho, etc;
14. A medicação deverá ser prescrita por médicos ao acolhido e ministrada sob a orientação da Responsável Técnica – RT, profissional com formação na área de saúde, contratado formalmente pela instituição.
15. Em caso do paciente relatar alguma queixa ou se sentir mal, será encaminhado para atendimento médico do SUS, a medicação prescrita por médicos ao acolhido será ministrada sob a orientação do responsável técnico, curativos, vacinações, injeções e outros procedimentos serão feitos pelos profissionais de saúde, do Posto de Saúde Municipal, mediante a solicitação do RT.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

16. Possuir profissional de nível superior, ao qual incumbe administrar atividades socioculturais, físicas e lúdicas aos residentes da instituição.
17. Encaminhamento se necessário para atendimento de fisioterapia conforme prescrição médica.
18. Conforme Regime Interno da Instituição todos os funcionários deverão orientados a tratar os acolhidos com gentileza, carinho e respeito.
19. Eventuais custas, quando ocorrerem, deverão sempre ser devidamente comprovadas pela instituição, no caso concreto, através de apresentação de recibos de consultas médicas, receitas médicas, notas fiscais etc.
20. Responsabilizar-se pelo recebimento do Benefício Previdenciário do acolhido, podendo utilizar, no máximo, 70% (setenta por cento) para o custeio do abrigamento do acolhido idoso; podendo utilizar o benefício do acolhido menor de 60 anos de acordo com a determinação judicial em sentença de interdição.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de acolhido idoso, valor correspondente a, no mínimo, 30% do benefício previdenciário deverá ser depositado em conta bancária, aberta pelo curador em nome do interditado. Quando utilizados recursos da conta do interditado, o que deverá ocorrer estritamente no interesse do incapaz, deverão ser mantidos, pelo prazo de cinco anos, em ordem e em bom estado de conservação, todos os comprovantes das despesas, para eventual prestação de contas ao Ministério Público do Estado do Paraná.

21 - Os valores do Benefício Previdenciário, referentes ao percentual que a lei determina sejam reservados ao uso do particular do idoso, poderão ser utilizados para pagamento de despesa com medicação, fraldas, vestuários, material de higiene pessoal e afins, facultando também que o idoso utilize os valores como bem lhe aprouver, se o interessado tiver entendimento para decidir. Destes valores, poderão ser solicitados demonstrativos a fim de apresentar ao Ministério Público do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

PARAGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento da execução do objeto;
- c) falhar na execução do contrato;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportamento inidôneo;
- f) declaração falsa;
- g) fraude fiscal.

PARAGRAFO SEGUNDO - - Para condutas descritas nas alíneas "a", "d", "e", "f" e "g" do § 1º., será aplicada multa de 10% do valor do contrato.

PARAGRAFO TERCEIRO - Para os fins das alíneas "b" e "c" do § 1º., será aplicada multa nas seguintes condições:

- a) Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da Contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;
- b) Multa de dez por cento (10%) sobre o valor da quantidade estimada do objeto, pela recusa da assinatura do contrato ou pela falta da apresentação da documentação necessária para tal.
- c) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- d) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

115

Presidente
AMADEO



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

PARAGRAFO QUARTO - Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor.

PARAGRAFO QUINTO - Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a licitante que deixar de entregar documentação exigida na licitação ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para fornecimento do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Paulo Frontin pelo prazo de até cinco (5) anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

PARAGRAFO SEXTO - O prazo para pagamento das multas será de cinco (5) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério do Município e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber em razão do contrato. Não havendo pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

PARAGRAFO SÉTIMO - Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

PARAGRAFO OITAVO - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

PARAGRAFO NONO - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

PARAGRAFO DÉCIMO - Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do artigo 165 da Lei Federal nº. 14.133/2021, observados os prazos ali fixados.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Município de Paulo Frontin-PR.

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

PARAGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento da execução do objeto;
- c) falhar na execução do contrato;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportamento inidôneo;
- f) declaração falsa;
- g) fraude fiscal.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

PARAGRAFO SEGUNDO - Para os fins da alínea "e" do § 1º, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

PARAGRAFO TERCEIRO - Para condutas descritas nas alíneas "a", "d", "e", "f" e "g" do § 1º, será aplicada multa de 10% do valor do contrato.

PARAGRAFO QUARTO - Para os fins das alíneas "b" e "c" do § 1º, será aplicada multa nas seguintes condições:

- a) Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da Contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;
- b) Multa de dez por cento (10%) sobre o valor da quantidade estimada do objeto, pela recusa da assinatura do contrato ou pela falta da apresentação da documentação necessária para tal.
- c) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- d) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

PARAGRAFO QUINTO - Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor.

PARAGRAFO SEXTO - Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a licitante que deixar de entregar documentação exigida na licitação ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para fornecimento do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Paulo Frontin pelo prazo de até cinco (5) anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

PARAGRAFO SÉTIMO - O prazo para pagamento das multas será de cinco (5) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério do Município e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber em razão do contrato. Não havendo pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

PARAGRAFO OITAVO - Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

PARAGRAFO NONO - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

PARAGRAFO DÉCIMO - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Município de Paulo Frontin/PR.

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - EXTINÇÃO CONTRATUAL



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, com o falecimento do idoso abrigado na instituição.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

O contrato poderá ser extinto:

Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021); Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010), ou conste falecimento do abrigado

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175

118 Presidente
ARAFIC



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Nos termos do art. 125, Caput do Art. 124, § 1º da Lei 14.133/21, Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de Protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA VISÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Mallet/Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Paulo Frontin, 28 de abril de 2025

IRENEU INACIO ZACHARIAS

Prefeitura Municipal de Paulo Frontin-PR
Representante legal do CONTRATANTE

NILSE PORN

PRESIDENTE DA APADEFIC DE PORTO VITÓRIA
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

CPF: 504 571 109-10

2-

CPF: 098595369-46



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

LISTA DE VERIFICAÇÃO

DOCUMENTO	SIM	NÃO	N/A	FLS.
Documento de formalização da demanda	X			02 A 04
Estudo Técnico Preliminar			X	-
Análise de riscos			X	-
Termo de Referência/Projeto Básico	X			91 A 108
Declaração de que o objeto da contratação não se constitui fracionamento indevido e de que o somatório das despesas com objetos idênticos não ultrapassa os limites da dispensa no mesmo exercício financeiro			X	
Indicação dos recursos orçamentários	X			70 a 71
Estimativa da despesa – orçamento detalhado	X			70
Documentos comprobatórios da pesquisa de preços	X			05 A 07
Identificação da proposta acolhida			X	
Documentos de habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeiro da contratada	X			09 A 69
Documento de comprovação de capacidade técnica da contratada			X	-
Consulta prévia de impedimentos/suspensões das empresas			X	-
Documento de dispensa que consiste: indicação do dispositivo legal, razão da escolha da contratada e justificativa de preço			X	-
Parecer técnico	X			83 a 84
Parecer jurídico (referencial)	X		X	
Autorização da autoridade competente	X			77
Minuta do contrato ou do instrumento equivalente	X			109 A 120
Publicação na forma da Lei nº 14.133/2021 e Decreto 313/2024	X			85 A 90

Em se tratando de execução de obras ou serviço de engenharia, além dos documentos previstos na Lista de Verificação acima, observar:

DOCUMENTO	SIM	NÃO	N/A	FLS.
Licença ambiental prévia			X	-
ART referente aos projetos e orçamento referencial			X	-
Observância dos percentuais máximos para encargos sociais, custos administrativos, remuneração e despesas fiscais			X	-
Cronograma físico-financeiro devidamente aprovado			X	-
Detalhamento do BDI utilizado para confecção do orçamento referencial			X	-

ALÉCIO MAROLI
Departamento de Compras e Licitação.

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175

